



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de janeiro de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 27/01/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5200

## Composição

Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Vice-Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 4395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
Social  
*(95) 3198 2830*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 27/01/2014.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 000.14.000049-8**

**IMPETRANTE: CARLA KELLEN DA SILVA MENEZES**

**ADVOGADO: DR. ATAHUALPA FAGUNDES LILLO VALLE**

**IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**

**RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Considerando o disposto nos incisos I e II do art. 7º da Lei nº 12.016/09, intime-se o impetrante para que apresente, no prazo legal, mais uma cópia da inicial, esta com a reprodução dos documentos que instruem o feito ou que recolha as taxas correspondentes às respectivas cópias necessárias, para que se cumpram as notificações pertinentes, sob pena de extinção do mandamus.

Após, conclusos.

Boa Vista - RR, 22 de janeiro de 2014.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.709177-2**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**RECORRIDA: IVANILDE BARBOSA DA SILVA**

**ADVOGADAS: D.<sup>ra</sup> DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.903839-5**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R EVANGELISTA**

**RECORRIDO: RICARDO SOUZA FERREIRA**

**ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.157053-4**

**RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA**

**ADVOGADAS: D.<sup>ra</sup> CLARISSA VENCATO ROSA E OUTROS**

**RECORRIDO: RUDI STRUCKER**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.133034-5**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**RECORRIDA: ELIANE DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001236-2**  
**RECORRENTE: JOÃO DA COSTA VELOSO NETO**  
**ADVOGADOS: DR. FREDERICO LEITE E OUTROS**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.075342-9**  
**RECORRENTE: DENNIS THOMAZ BRASCHE JÚNIOR**  
**ADVOGADO: DR. PAULO LUIS HOLANDA**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE JANEIRO DE 2014.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Diretor de Secretaria

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 27/01/2014.

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000766-9**  
**RECORRENTE: BANCO ITAULEASING S/A**  
**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**  
**RECORRIDO: GERALDO FLÁVIO MEDEIROS SILVA JÚNIOR**  
**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS**

### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO ITAULEASING S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, por contrariar o art. 5º da Medida Provisória 2.170-36/2001 e divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega (fls. 50/58), em síntese, que a MP nº 2.170-36/2001 admite a capitalização mensal de juros, fato que teria sido desconsiderado pela decisão recorrida, e, ainda, que a comissão de permanência pode ser cumulada com encargos moratórios.

Apesar de intimada, a parte Recorrida não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fl. 64.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, motivo pelo qual passo a decidir.

O Recorrente se insurge com relação à possibilidade de capitalização mensal de juros, que foi matéria de decisão do Superior Tribunal de Justiça ao analisar o leading case RE nº 973.827, mesmo posicionamento adotado pelo acórdão recorrido, inclusive.

Já na afirmação de que não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato, o RE nº 1.063.343, selecionado como paradigma, estipulou os critérios para sua validade, o que foi devidamente aplicado no presente caso.

Diante do exposto, não admito o recurso especial, nos termos do artigo 543-C, §7º, I, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2014.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do TJRR

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001852-8**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R EVANGELISTA**  
**RECORRIDO: ALAIR BONFIM DE BARROS**  
**ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA**

### **DECISÃO**

Cuida-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA, contra a decisão de fls. 302/309.

No recurso especial (fls. 327/336) alega, em síntese, que houve violação ao disposto no art. 77, III do Código de Processo Civil.

Já no recurso extraordinário (fls. 338/359) alega que houve afronta aos arts. 6º e 23, II da Constituição Federal.

Ao final, requer o conhecimento e provimento de ambos os recursos.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 361

O Douto Procurador-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer de fls. 365/370 e 371/377, manifestou-se pela inadmissibilidade dos recursos.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

#### **I - DO RECURSO ESPECIAL**

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, no caso em tela, verifica-se que a intenção do recorrente é rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Cabe, portanto, destacar o entendimento do STJ em caso similar:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. DECISÃO MANTIDA. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AFRONTA AOS ARTS. 70, III, 76, 332, E 333, I, DO CPC. REEXAME CONTRATUAL E FÁTICO-PROBATÓRIO. ENUNCIADOS 5 E 7 DA SÚMULA DO STJ. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. LIVRE CONVENCIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

1. A simples reiteração dos argumentos anteriormente refutados não se mostra apta à reforma da decisão agravada.

2. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando omissão alguma ou negativa de prestação jurisdicional.

3. O Tribunal de origem entendeu, com base nos fatos, provas e conteúdo contratual dos autos, que a agravante "assumiu os riscos do negócio, inclusive se comprometendo a fazer a entrega das ações" (fl. 615). O acolhimento das razões de recurso, na forma pretendida, demandaria o reexame de matéria fática. Incidência dos verbetes 5 e 7 da Súmula desta Corte.

4. Como destinatário final da prova, cabe ao magistrado, respeitando os limites adotados pelo Código de Processo Civil, dirigir a instrução e deferir a produção probatória que considerar necessárias à formação do seu convencimento.

5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 125945/RJ, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 07/08/2012)

## II - DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso apresenta-se tempestivo, mas também não pode ser admitido.

Os dispositivos constitucionais apontados como violados não foram objeto do devido debate. Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 282, "é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

Logo, não opostos embargos declaratórios para suprir a omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF que assim prescreve:

"O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento."

Nesse sentido, anote-se:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. ART. 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356. 1. Ausência de prequestionamento dos dispositivos constitucionais dados como contrariados. Caso em que o aresto impugnado não abordou a questão constitucional disposta nos dispositivos tidos por violados (arts. 5º, LV; 93, IX e 207 da CF), tampouco foram opostos embargos de declaração, imprescindíveis a suprir eventual omissão. Incidência das Súmulas STF 282 e 356. 2. Agravo regimental improvido" (RE 363.743-AgR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie). (g.n)

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, nego seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2014.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do TJRR

### **RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001320-8**

**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**RECORRIDO: ANTÔNIO DE SOUZA MIRANDA**

**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS**

### **DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto por BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, por contrariar o art. 5º da Medida Provisória 2.170-36/2001 e por divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega, em síntese, que:

- a) não existe ilegalidade ou abusividade no contrato;
- b) a MP nº 2.170-36/2001 admite a capitalização mensal de juros;
- c) não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;
- d) não é possível haver limitação das taxas de juros se não for verificada a abusividade;
- e) não há vedação para cobrança das tarifas bancárias;
- f) é possível a cobrança de custo efetivo total, desde que pactuado previamente;
- g) não é cabível a compensação ou repetição dos valores já pagos porque feitos de acordo com o contrato;
- h) o valor dos honorários advocatícios extrapola os parâmetros do art. 20 do CPC.

Aduz, ainda, que existe divergência notória entre o acórdão recorrido e a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

A parte Recorrida, apesar de intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fl. 56.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, todavia, não pode ser admitido, uma vez que o artigo apontado pelo Recorrente como violado não foi objeto do devido debate, logo, o requisito do prequestionamento não foi atendido, atraindo a aplicação da Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Quanto à divergência jurisprudencial, não foram sequer transcritas jurisprudências, contrariando, assim, o disposto no parágrafo único do art. 541 do CPC.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2014.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.13.000386-6**

**RECORRENTE: BANCO FIAT S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**RECORRIDO: NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS**

### **DECISÃO**

Cuida-se de Recurso Especial interposto por BANCO FIAT S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 38/41.

O Recorrente alega, em síntese, que, no caso em debate, existe "divergência jurisprudencial notória entre o acórdão recorrido e a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no tocante à legalidade da Tarifa (Taxa) de Abertura de Crédito (TAC) e Tarifa (Taxa) de Emissão de Carnê (TEC)".

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, todavia, não pode ser admitido, uma vez que o Recorrente fundamentou sua irrisignação nas alíneas "a" e "c" do art. 105, III, da Constituição Federal, entretanto não indicou qualquer artigo supostamente violado nem realizou o necessário cotejo analítico, limitando-se a transcrever acórdão.

Assim, o requisito do prequestionamento não foi atendido, fazendo incidir, in casu, o entendimento externado na Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2014.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000699-2**

**IMPETRANTE: ADEMAR ARAÚJO - ME**

**ADVOGADOS: DR. IGOR TAJRA REIS**

**IMPETRADA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA COSTA**

### **DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança visando combater ato da autoridade coatora que condicionou o pagamento dos serviços prestado pela empresa impetrante à apresentação de certidão de débitos fiscais.

Diante do suposto não cumprimento da ordem por parte da autoridade coatora, a impetrante requer, às fls. 204/206, que "seja determinado a Secretaria de Estado da Fazenda o imediato pagamento ao Impetrante, em virtude do desdobramento lógico ao cumprimento da liminar, qual seja, o pagamento pelos serviços já prestados (...)".

É o sucinto relato. Decido.

Em que pese o inadimplemento da autoridade coatora na contraprestação pelo serviço prestado pela empresa impetrante, o objeto do presente mandado de segurança limitou-se a reconhecer a impossibilidade da impetrada exigir da impetrante o comprovante dos débitos fiscais como requisito ao pagamento.

Diante disso, é impossível transmutar a natureza dessa ação mandamental para uma ação de cobrança, já que esta via não demanda dilação probatória, como ora pretende a empresa impetrada.

Isto posto, indefiro o pedido de fls. 204/206 e determino que a empresa impetrante informe se a autoridade coatora ainda subsiste em exigir a certidão de débito fiscal para proceder ao pagamento de sua dívida.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2014.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000011000025-4**

**IMPETRANTE: MARCELO ALEXANDRE SILVA**

**ADVOGADOS: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO E OUTROS**

**IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

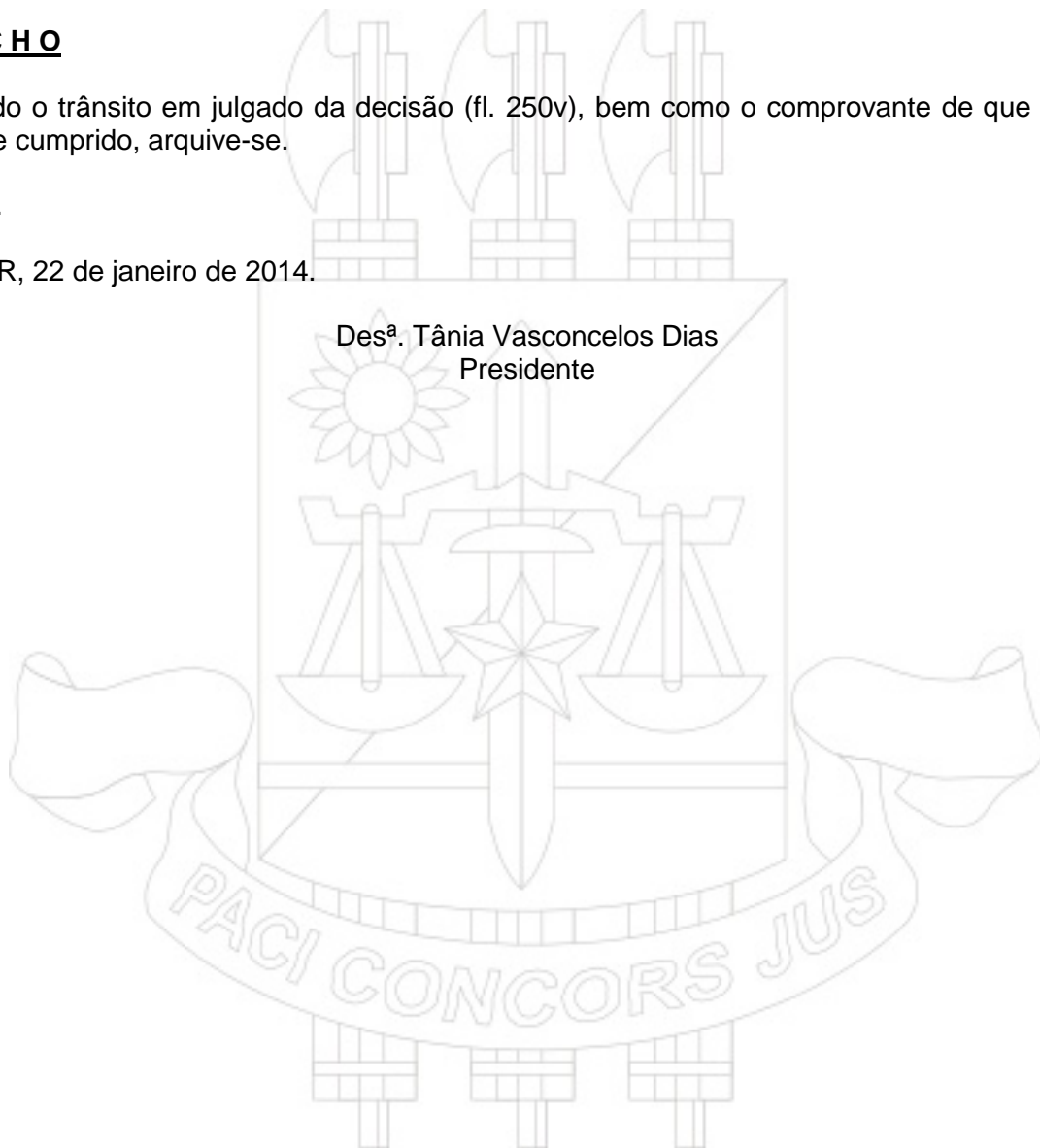
### **DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado da decisão (fl. 250v), bem como o comprovante de que o acórdão foi devidamente cumprido, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2014.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Presidente





# JUSTIÇA ITINERANTE

## COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

## SERVIÇOS

- Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsabilidade de Menor;
- Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- Revisional de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

## CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede)  
Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União  
Telefone: 2121-5500

Terminal de ônibus - Centro  
Telefone: 3623-2656

Terminal de ônibus - Caimbé  
Telefone: 3621-6010

Unidade Móvel: 8404-3099  
Cartório VJI: 3224-4395  
Justiça no Trânsito: 8404-3086  
Ligação Gratuita: 0800 2808580  
E-mail: [vji@tjrr.jus.br](mailto:vji@tjrr.jus.br)  
Site: [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## PARCEIROS

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- Delegacia Regional de Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio - Funai;
- Cartórios de Registro Civil;
- Exército Brasileiro;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Militar;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Governo do Estado de Roraima.



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Precatório n.º 19/2009****Requerente: Antonieta Magalhães Aguiar.****Advogado: Em causa própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Fica a advogada requerente, **Antonieta Magalhães Aguiar**, intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2014.

Des.ª **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente

**Requisição de Pequeno Valor n.º 77/2012****Requerente: Antônio César da Silva Rodrigues****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, à folha 92, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 8.985,76 (oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) em favor do requerente Antônio César da Silva Rodrigues.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2014.

Des.ª **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente

**Requisição de Pequeno Valor n.º 97/2012****Requerente: Junielson Araújo Oliveira****Advogado: Luciana Rosa de Figueiredo****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, à folha 55, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 5.992,39

(cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos) em favor do requerente Junielson Araújo Oliveira.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2014.

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Presidente

**Requisição de Pequeno Valor n.º 24/2013**

**Requerente: Waldimiro Alves de Sousa Junior**

**Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

### DECISÃO

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, à folha 56, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 21.921,67 (vinte e um mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos) em favor do requerente Waldimiro Alves de Sousa Junior.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2014.

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Presidente

**Requisição de Pequeno Valor n.º 34/2013**

**Requerente: João Rodolfo Astmann**

**Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

### DECISÃO

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, à folha 56, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 9.818,11 (nove mil, oitocentos e dezoito reais e onze centavos) em favor do requerente João Rodolfo Astmann.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2014.

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Presidente

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 133, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2014**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o plano de modernização do parque computacional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

Considerando a necessidade de substituição de 800 (oitocentos) computadores nas diversas unidades do Tribunal de Justiça,

Considerando que tal substituição deverá ocorrer de forma ágil e sem causar prejuízos aos trabalhos desenvolvidos nas unidades,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que a Secretaria de Tecnologia da Informação informe, gradativamente, a data em que ocorrerá a substituição dos computadores, a todas as unidades envolvidas, com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da substituição.

**Art. 2º** Após a comunicação, todos os usuários lotados nas unidades deverão proceder a realização do backup (cópia de segurança) de seus arquivos, antes da data agendada para a substituição dos computadores.

§ 1º Os arquivos de cunho estritamente relacionados ao exercício das atividades no Tribunal, tais como ofícios, memorandos, despachos, tabelas, entre outros, que estejam em formatos DOC, ODT, XLX, XLXS, PDF ou diversos, que estão armazenados fisicamente no computador, deverão ser salvos no servidor de arquivos, localizado no Com\_BVA ou aquele da respectiva comarca: Com\_RLI, Com\_AER, Com\_BFI, Com\_CKR, Com\_MJI, Com\_SZW;

§ 2º Os servidores também poderão utilizar dispositivos pessoais de armazenamento, não fornecidos pelo Tribunal de Justiça, como pendrives, DVDS e HDs externos, ficando sob a responsabilidade do servidor a guarda e integridade dos arquivos.

§ 3º Em caso de dificuldades na realização do backup, os servidores deverão entrar em contato com a central de serviços, através do ramal 4211, em até 01 (um) dia antes do prazo previsto para início da substituição dos equipamentos do setor, para solicitar informações ou o comparecimento de um técnico que auxiliará no processo.

§ 4º Caso o servidor utilize programa específico para o desenvolvimento das atividades do seu setor, deverá informar à equipe antes da realização da substituição do computador.

**Art. 3º** Durante a substituição dos computadores será necessário a permanência dos servidores das unidades, em função da necessidade de configuração do perfil de cada usuário em seu respectivo computador de uso diário.

**Art. 4º** Todos os dados dos computadores substituídos serão apagados, inclusive declarações de imposto de renda, fotos e vídeos pessoais, músicas, e outros, e não haverá possibilidade de recuperação de documentos que não tenham sido salvos no processo de backup.

**Art. 5º** O Tribunal de Justiça não se responsabilizará pela perda de arquivos que não tenham sido salvos no servidor de arquivos desta Corte de Justiça.

**Art. 6º** Em virtude dos planos estratégicos para uso dos recursos orçamentários de forma econômica, os novos computadores virão com software gratuito Libreoffice, para edição de texto e planilhas eletrônicas com todas as funcionalidades básicas necessárias para uso diário.

**Art. 7º** Durante as substituições, também será implantada a nova atualização do sistema de gravação de audiências: DRS 3x, com intuito de aperfeiçoar o sistema, deixando-o leve, modular e com mais segurança.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**Presidente, em exercício**

**PORTARIA N.º 134, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2014**

*Estabelece normas e procedimentos complementares à Resolução n.º 03/2014, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.*

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos complementares destinados ao fiel cumprimento da Resolução n.º 03/2014,

**CONSIDERANDO** o mapeamento e redesenho do fluxo de diárias, conforme Procedimento Administrativo n.º 2148/2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A solicitação para deslocamento dentro do Estado deverá ser feita mediante o preenchimento "Formulário de Solicitação de Diária", constante no Anexo I desta Portaria, a qual deverá ser certificada pela chefia imediata.

§ 1º. As solicitações de diárias de mais de um magistrado ou servidor referentes ao mesmo deslocamento deverão ser processadas em um único pedido.

§2º. A requisição deverá ser protocolizada, preferencialmente, antes da data do deslocamento.

§3º. A requisição de diária protocolizada após o término do deslocamento terá valor de prestação de contas, devendo ser acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

**Art. 2º.** A prestação de contas será feita mediante orientações do art. 3º, com a juntada dos documentos comprobatórios da viagem, até 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede.

§1º. O descumprimento do disposto no caput implicará no desconto do respectivo valor em folha de pagamento, independente de notificação.

§ 2º. As diárias recebidas em excesso previstas no art. 9, da Resolução n.º 03/2014 serão restituídas mediante depósito identificado, com CPF do magistrado ou servidor, realizado em até cinco dias, a favor do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, junto ao Banco do Brasil, agência nº 3797-4, conta nº 51.668-6.

§3º. Não havendo restituição das diárias recebidas em excesso, implicará no desconto do respectivo valor em folha de pagamento no mês subseqüente.

**Art. 3º** A comprovação do deslocamento será efetuada da seguinte forma:

I – na realização de diligências por oficiais de justiça, mediante Comprovante de Realização de Diligência, modelo indicado no Anexo II desta Portaria, a qual deverá ser certificada pela chefia imediata;

II – com a apresentação de certidão do responsável pela unidade administrativa que foi beneficiada pela prestação dos serviços de manutenção, prevenção, tecnologia, patrimônio, almoxarifado, arquitetura, engenharia, manutenção de veículos, abastecimentos da frota e outros;

III – nos casos dos motoristas que conduzirem magistrados ou servidores, apresentação da Ficha de Controle de Deslocamento de Veículo – FCDV;

IV – nos casos de deslocamento para fora do Estado, o magistrado ou servidor que perceber diária está obrigado a devolver o comprovante do cartão de embarque, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento;

V – em se tratando de participação em visita técnica, eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, a apresentação de relatório de viagem ou certificado correspondente;

VI – com a apresentação de ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

**Art. 4º.** Os valores das diárias concedidas aos magistrados e servidores deverão obedecer ao contido no anexo III, conforme metodologia indicada nos artigos 6º e 7º da Resolução 03/2014.

**Art. 5º.** Compete ao Presidente do Tribunal autorizar o deslocamento e o pagamento das diárias aos magistrados e servidores em deslocamentos fora do Estado de Roraima.

**Art. 6º.** Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Orçamento e Finanças para autorizar o pagamento de diárias aos magistrados e servidores dentro do Estado de Roraima.

**Art. 7º.** Caberá recurso à Secretaria Geral sobre as decisões da Secretaria de Orçamento e Finanças, à Presidência sobre as Decisões da Secretaria Geral, e ao Tribunal Pleno sobre as Decisões da Presidência.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente, em exercício

**ANEXO I**

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS**

SOLICITAÇÃO N.º: \_\_\_\_\_/201\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

MATRICULA: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

Vem solicitar a V. S.<sup>a</sup> diárias:

Data de saída:

Data provável do retorno:

Motivo da viagem:

Justificativa (Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão):

DESTINO	DISTÂNCIA DA SEDE (KM)	DATA	MEIO DE LOCOMOÇÃO PRÓPRIO (SIM OU NÃO)

PERNOITE	
DE	A

Justificativa:

\_\_\_\_\_  
Servidor

\_\_\_\_\_  
Chefia imediata

## ANEXO II

## COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

SOLICITAÇÃO N.º: \_\_\_\_\_/201\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

SOLICITAÇÃO		LOCALIDADE	DATA DA DILIGÊNCIA	QUANT. DE MANDADOS CUMPRIDOS		TOTAL
Nº	DATA			CUMPRIDOS	NÃO	

Boa Vista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Oficial de Justiça\_\_\_\_\_  
Chefia imediata

## ANEXO III

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO  
MAGISTRADOS E SERVIDORES

CARGO	INTERNACIONAL <sup>1</sup>	NACIONAL	NO ESTADO <sup>4</sup>
Desembargado	US\$ 485,00	R\$ 614,00 <sup>2</sup>	R\$ 307,00
Juiz de Direito	US\$ 460,75	R\$ 583,30	R\$ 291,65
Juiz Substituto	US\$ 437,71	R\$ 554,14	R\$ 277,07
Nível Superior	US\$ 291,00	R\$ 368,40 <sup>3</sup>	R\$ 184,20
Nível Médio	US\$ 276,45	R\$ 350,00	R\$ 175,00
Nível Fundamental	US\$ 262,63	R\$ 332,50	R\$ 166,25

<sup>1</sup> O valor da diária internacional será convertido pelo valor do dólar oficial do dia da informação de disponibilidade orçamentária;<sup>2</sup> Conforme diária máxima paga ao Ministro do Supremo Tribunal Federal;<sup>3</sup> Conforme 60% da diária máxima paga ao Ministro do Supremo Tribunal Federal;<sup>4</sup> Valores para deslocamento dentro do Estado, conforme art. 6º, §3º.

## TABELAS DE DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS DA COMARCA DE BOA VISTA

Localidades/ Comarcas	Distância em Km
Alto Alegre	89
Bonfim	135
Caracaraí	155
Mucajaí	55
Pacaraima	220
Rorainópolis	298
São Luiz do Anauá	320

Demais Localidades	Distância em Km	Demais Localidades	Distância em Km
Bonfim	125	Maloca Piaba	225
BR- 170 KM 20	144	Maloca Pium	98
Cantá	36	Maloca Rainha	220
Comunidade da Laje	30	Maloca Raposa	265
Comunidade Moscou	70	Maloca Roça	70
Confiança I	70	Maloca Serra Grande	220
Confiança II	110	Maloca Santa Cruz	232
Confiança III	163	Maloca Tabalascada	30
Fazenda Bamerindus (PA NVAmazônia)	60	Normandia	190
Felix Pinto	112	Paredão	115
Iracema	93	Passarão	55
Maloca Água Boa	135	Taiano	83
Maloca Alto Arraia	75	Truaru	70
Maloca Bismark	226	Vila Nova Esperança	52
Maloca Campo Alegre	75	Vila Brasil	185
Maloca Canoani	30	Vila Central	67
Maloca Caracanã	180	Vila Novo Progresso	70
Maloca Carrual	210	Vila Rodrigão	134
Maloca da Katespera	230	Vila São Francisco	74
Maloca do Sapo	94	Vila São José	144
Maloca Escondido	178	Vila São Raimundo	65
Maloca Guariba	245	Vila Serra Grande 1	52
Maloca Jaboti	85	Vila Serra Grande 2	75
Maloca Jacamim	148	Vila União	118
Maloca da Malacacheta	65	Vila Vilena	145
Maloca Manuá	90	Vista Alegre	75

### TABELA DE DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS DA COMARCA DE MUCAJÁI

Localidades/ Comarcas	Distância em Km
Alto Alegre	144
Boa Vista	55
Bonfim	180
Caracarái	80
Pacaraima	268
Rorainópolis	243
São Luiz do Anauá	259

Demais Localidades	Distância em Km	Demais Localidades	Distância em Km
Amajari	213	São João Batista	291
Cantá	87	Vila Campos Novos	88
Caroebe	299	Vila da Penha	80
Iracema	37	Vila do Apiaú	55
Normandia	238	Vila do Roxinho	60
Projeto Ajarari	125	Vila Nova	95
Região do Tamandaré	65	Vila Samaúma	130



**TABELAS DE DISTANCIAS RODOVIÁRIAS DA COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Localidades/ Comarcas	Distância Km
Boa Vista	89
Caracaraí	224
Mucajaí	144
Pacaraima	302
Rorainópolis	387
São Luiz do Anauá	403

Demais Localidades	Distância Km	Demais Localidades	Distância Km
Gleba Caumé	184	Paredão Novo (Vicinal 07)	85
Maloca do Traru	90	Paredão Novo (Vicinal 08)	87
Maloca da Anta	89	Paredão Novo (Vicinal 09)	89
Maloca da Barata	80	Paredão Novo (Vicinal 10)	92
Maloca da Mangueira	110	Paredão Novo (Vicinal 11)	95
Maloca do Boqueirão	105	Paredão Novo (Vicinal 12)	95
Maloca do Livramento	86	Paredão Novo (Vila Resilândia)	71
Maloca do Pium	68	Paredão Velho	81
Maloca do Raimundão	52	Rajião do Auau	66
Maloca do Sucuba	42	RR – 205 (Estrada do Paredão)	66
Paredão Novo (Vicinal 01)	69	Vicinal Santa Rita	55
Paredão Novo (Vicinal 02)	70	Vicinal São Paulo	51
Paredão Novo (Vicinal 03)	76	Vicinal São Raimundo	50
Paredão Novo (Vicinal 04)	78	Vila do Taiano	76
Paredão Novo (Vicinal 05)	79	Vila Sumaúma	65
Paredão Novo (Vicinal 06)	82	Vila São Silvestre	75

**TABELAS DE DISTANCIAS RODOVIÁRIAS DA COMARCA DE PACARAIMA**

Localidades/Comarcas	Distância em Km
Alto Alegre	302
Boa Vista	220
Caracaraí	348
Mucajaí	268
Rorainópolis	511
São Luiz do Anauá	527

Demais Localidades	Distância em Km	Demais Localidades	Distância em Km
Água Fria	230	Maloca Enseada	190
Amajari	170	Maloca Araçá	150
Bastos	150	Maloca Bananal	20
Boca da Mata	30	Maloca Caju	250
Contão	120	Maloca Cajueiro	170
Entroncamento	50	Maloca Curicaca	60
Fazenda Milagre	50	Maloca do Ouro	170
Fazenda São Jorge	200	Maloca Guariba	20
Fazenda Tipografia	80	Maloca Guariba (Amajari)	150

<b>Demais Localidades</b>	<b>Distância em Km</b>	<b>Demais Localidades</b>	<b>Distância em Km</b>
Maloca Ingarumã	15	Mutamba	140
Maloca Laje	234	Proji. A. Amajari	200
Maloca Mangueira	140	Proj A. Bom Jesus	210
Maloca Maracanã	210	Santa Rosa	70
Maloca Maturuca	250	Sorocaima II	15
Maloca Muriá II	245	Trairão	240
Maloca Nova Esperança	7	Tepequem	200
Maloca Pedra Branca	160	Três Corações	120
Maloca São Jorge	95	Uiramutã	210
Maloca São Luiz	150	Vicinal Ametista	220
Maloca Taxi	110	Vila Socó	200
Maloca Ticoça	220	Vila Mutum	250
Maloca Willemon	328	Vila Surumu	90

### TABELA DE DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS DA COMARCA DE CARACARAÍ

<b>Localidades/ Comarcas</b>	<b>Distância em Km</b>
Alto Alegre	224
Boa Vista	155
Bonfim	290
Mucajaí	80
Pacaraima	348
Rorainópolis	163
São Luiz do Anauá	179

<b>Demais Localidades</b>	<b>Distância em Km</b>	<b>Demais Localidades</b>	<b>Distância em Km</b>
Apiau	115	Petrolina Vicinal 1	76
Apuri	60	Petrolina Vicinal 2	762
BR 432	234	Petrolina Vicinal 3	76
BR 432- Vicinal 1	264	Petrolina	26
Campos Novos	80	Rio Dias	90
Cujubim	65	Rio Dias – Vicinal 01	110
Ita	75	Rio Dias – Vicinal 02	115
Ita-Vicinal 1	105	Rio Dias – Vicinal 03	120
Ita-Vicinal Travessão	100	Roxinho	95
Novo Paraíso/500	126	Vicinal Baraúna	60
Novo Paraíso/500 – Vicinal 21	156	Vicinal Mutum	25
Novo Paraíso/500 – Vicinal 22	151	Vila São José	55

## TABELA DE DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Localidades/ Comarcas	Distância em km
Alto Alegre	387
Boa Vista	298
Bonfim	433
Caracaraí	163
Mucajá	243
Pacaraima	511
São Luiz do Anauá	92

Demais Localidades	Distância em km	Demais Localidades	Distância em km
Comunidade Rabo da Cobra	25	Vicinal 20	48
Rio Branquinho	150	Vicinal 25	20
RR 210 (Vicinal Estradinha)	210	Vicinal 26	37
Vicinal 01	10	Vicinal 27	65
Vicinal 01 (Colina)	64	Vicinal 28	38
Vicinal 01 (Equador)	112	Vicinal 29	52
Vicinal 02	10	Vicinal 30	33
Vicinal 02 (Colina)	67	Vicinal 31	43
Vicinal 02 (Equador)	116	Vicinal 32	14
Vicinal 03	17	Vicinal 33	12
Vicinal 03 (Colina)	72	Vicinal 34	13
Vicinal 04	16	Vicinal 35	24
Vicinal 04 (Colina)	85	Vicinal 36	25
Vicinal 05	18	Vicinal 37	35
Vicinal 05 (Colina)	90	Vicinal 38	53
Vicinal 06	20	Vicinal 39	55
Vicinal 07	28	Vicinal 40	58
Vicinal 08	28	Vicinal 41	35
Vicinal 09	13	Vicinal 42	35
Vicinal 10	13	Vicinal 43	40
Vicinal 10	25	Vicinal 44	46
Vicinal 10 – A	20	Vicinal 45	55
Vicinal 11	29	Vicinal Bragança	125
Vicinal 12	27	Vicinal Nova Colina	40
Vicinal 13	32	Vicinal Trairí	95
Vicinal 14	30	Vila Jundiá	190
Vicinal 15	50	Vila Arara Vermelha	140
Vicinal 16	40	Vila Equador	110
Vicinal 17	50	Vila Martins Pereira	20
Vicinal 18	48	Vila Nova Colina	50
Vicinal 19	22		

**TABELA DE DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

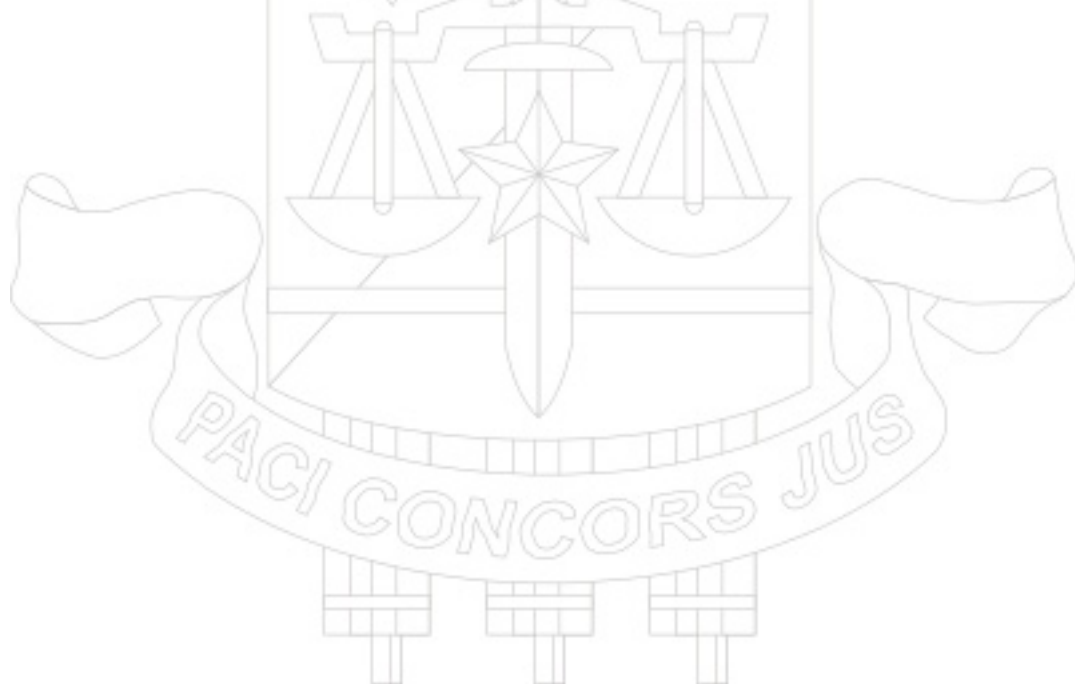
Localidades/ Comarcas	Distância em Km
Alto Alegre	403
Boa Vista	320
Bonfim	455
Caracaráí	179
Mucajaí	259
Pacaraima	527
Rorainópolis	92

Demais Localidades	Distância em Km	Demais Localidades	Distância em Km
BR- 174 KM 500 Caracaráí	51	Vicinal 15	92
Caroebe	44	Vicinal 16	21
Entre Rios	77	Vicinal 16	97
Jatapu – Final 2010	97	Vicinal 16 - Rorainópolis	98
São João da Baliza	18	Vicinal 18	30
Travessão do Paraense - Rorainópolis	80	Vicinal 18	107
Travessão do Piauí	78	Vicinal 19	15
Usina de Jatapu	100	Vicinal 20	43
Vicinal 01 - Caracaráí	38	Vicinal 20	97
Vicinal 02	80	Vicinal 21 – Serra Dourada (Caracaráí)	28
Vicinal 02 - Caracaráí	52	Vicinal 22	51
Vicinal 03	64	Vicinal 24 - Baliza	41
Vicinal 04	99	Vicinal 25 - Baliza	21
Vicinal 05	89	Vicinal 26	68
Vicinal 06	89	Vicinal 27	33
Vicinal 07	84	Vicinal 28	50
Vicinal 08	84	Vicinal 29	53
Vicinal 09	84	Vicinal 30	45
Vicinal 10	38	Vicinal 31	58
Vicinal 11	89	Vicinal 32 – Caroebe	50
Vicinal 12	45	Vicinal 34 - Caroebe	84
Vicinal 12	89	Vicinal 35 - Caroebe	54
Vicinal 13	97	Vicinal 36	50
Vicinal 14	33	Vicinal 37	60
Vicinal 14	102	Vila Moderna	21

**TABELA DE DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS DA COMARCA DE BONFIM**

Localidades/ Comarcas	Distância em Km
Alto Alegre	224
Boa Vista	135
Caracaráí	290
Mucajaí	190
Pacaraima	355
Rorainópolis	433
São Luiz do Anauá	455

<b>Demais Localidades</b>	<b>Distância em Km</b>	<b>Demais Localidades</b>	<b>Distância em Km</b>
Comunidade Bom Jesus	210	Maloca Rego Fundo	125
Comunidade Teso do Gavião	195	Maloca Nova Canaã	130
Comunidade Manoá	65	Maloca Jacamim	180
Comunidade Cumarú	70	Serra da Lua	160
Nova Esperança	96	Taboca	185
Vilha Vilhena	190	Maloca Serra Grande	125
Normandia	99	Comunidade Boas Novas	100
Maloca Guariba	112	Comunidade Monte Claro	125
Comunidade Lago Redondo	91	Maloca Santa Cecília	120
Vila São Francisco	86	Maloca do Macaco	115
Maloca do Pium	65	Maloca Cuieira	112
Maloca do Jabuti	55	Maloca do Moscou	110
Maloca Santa Cruz	115	Comunidade do Sapo	70
Maloca Jauarizinho	220	Comunidade Camará	160
Vicinal Mata-Mata	100	Maloca Urubu	220
Xumina	160	Comunidade Japó	135
Maloca Matiri	130	Maloca Imbaúba	78
Maloca Napoleão	155	Maloca do Lameiro	110
Olho d'água	190	Maloca Prainha	75
Maloca Bismarck	125	Comunidade Jiboia	125
Maloca Araça	210		



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 27/01/2014****Documento Digital nº 155/2014****Origem:** Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza Substituta.**Assunto:** Recesso Forense e folga decorrente de plantão.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer e a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 08) e defiro os pedidos.
2. Autorizo de concessão de 18 (dezoito) dias de recesso forense, a serem usufruídos no período de 10 a 27.02.2014.
3. Concedo, ainda, o usufruto de folga no dia 28 de fevereiro de 2014, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 28.10 a 03.11.2013.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2014.

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias**  
Presidente**Documento Digital nº 875/2014****Origem:** Comarca de Caracarái - Gabinete**Assunto:** Nomeação para o cargo de Chefe de Gabinete de Juiz.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da assessoria jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 05), e defiro o pedido.
2. Autorizo a nomeação de **Taiuan Bonfim Silva Barros** no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, do Juízo da Comarca de Caracarái.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para as devidas providências.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2014.

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias**  
Presidente

**Documento Digital nº 1046/2014****Origem:** Conselho Nacional de Justiça**Assunto:** Oficina “Justiça Militar – Perspectivas e transformações”.**DECISÃO**

- I. Registrar e autuar como procedimento físico.
- II. Autorizo a participação da magistrada Lana Leitão Martins, com ônus, na Oficina “Justiça Militar – Perspectivas e transformações”, que se realizará em Brasília/ DF, no dia 12 de fevereiro de 2014.
- III. Publique-se.
- IV. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para as devidas providências.

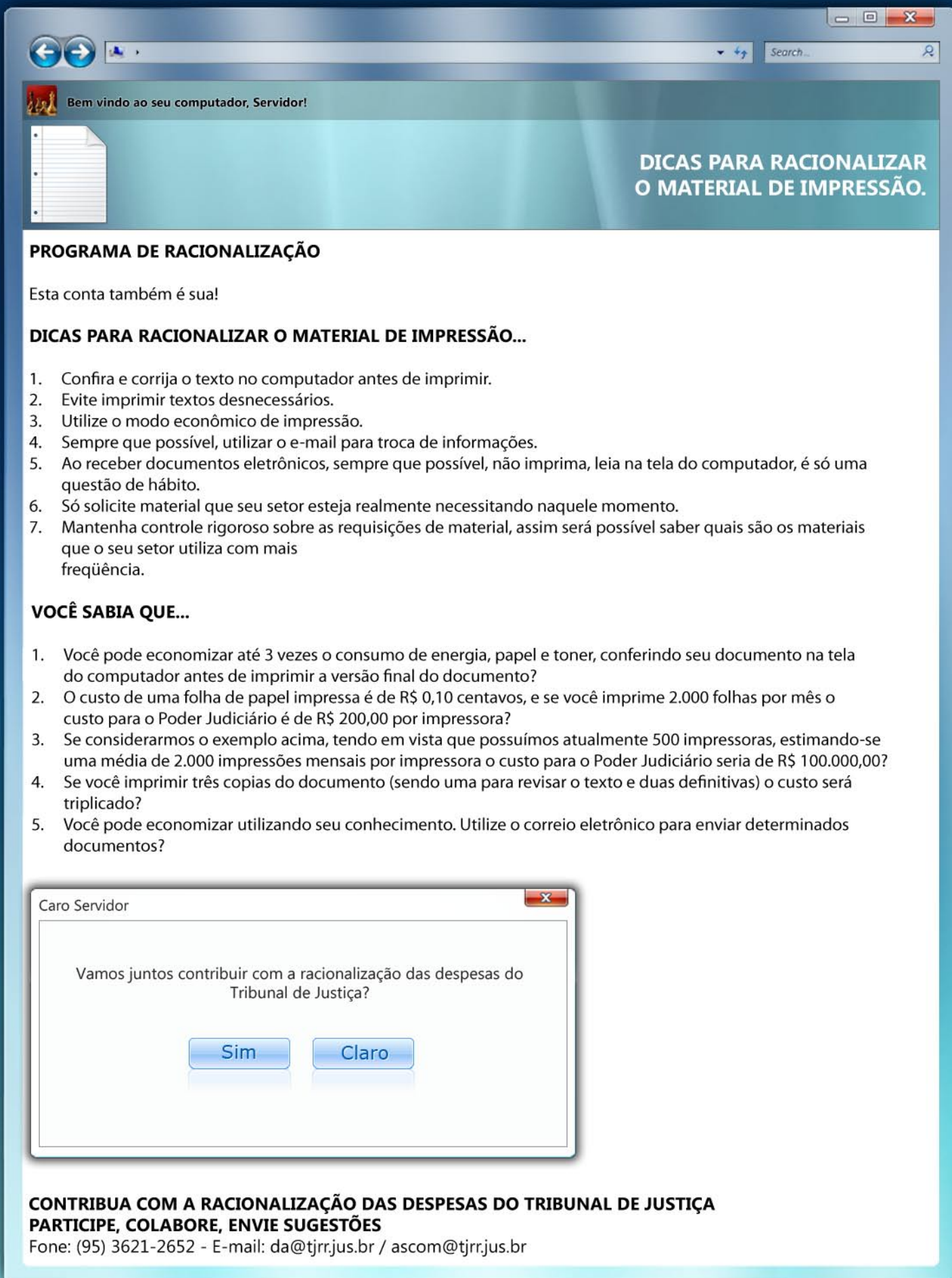
Boa Vista, 27 de janeiro de 2014.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente em exercício**Documento Digital nº 1113/2014****Origem:** Comissão Permanente de Sindicância.**Assunto:** Designação de membro suplente da CPS.**DECISÃO**

- I. Autorizo a designação da servidora **SUSANA MARA SILVA ALVES**, para atuar como membro suplente da CPS no PAD nº 20178/2013.
- II. Publique-se.
- III. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para as devidas providências.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2014.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente em exercício



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

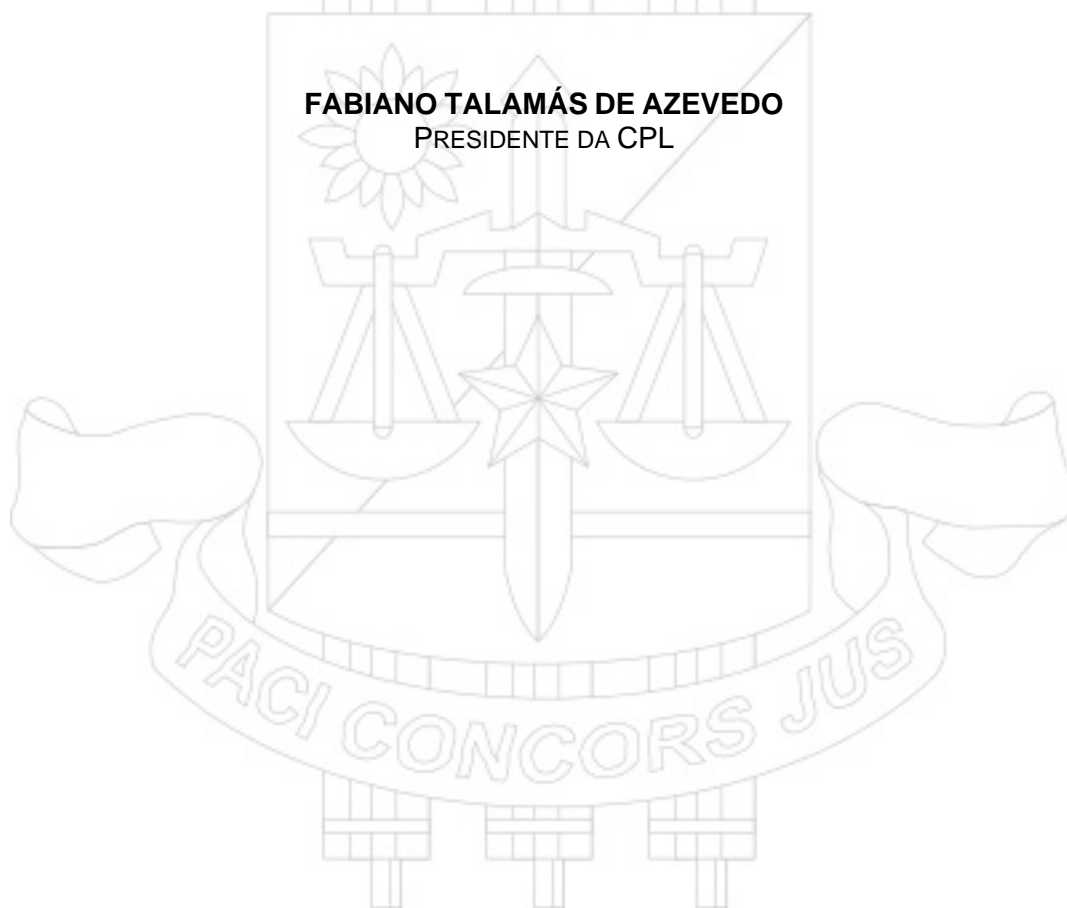
Expediente de 27/01/2014

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a **DESERÇÃO** do **Pregão Eletrônico n.º 001/2014** (Proc. Adm. 2013/16583), que tem como objeto: **“Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação do serviço de lavagem de cortinas para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, durante o exercício de 2014”**, em virtude de nenhuma empresa ter participado do certame marcado para o dia 21/01/2014.

Boa Vista (RR), 27 de janeiro de 2014.

**FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**  
PRESIDENTE DA CPL



**SECRETARIA-GERAL****Procedimento Administrativo n.º 2011/12881****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Controle e acompanhamento de credenciamento de policiais militares do Tribunal de Justiça.****DECISÃO**

1. Compartilho dos fundamentos apresentados no parecer jurídico de fls. 212/214-v e acolho a sugestão da Secretária de Infraestrutura e Logística de fls. 219.
2. Com fundamento no parágrafo único do art. 5º da Portaria GP n.º 1514/2011 c/c o art. 8ª do mesmo diploma legal, **credencio** o Soldado PM CLÁUDIO **NASCIMENTO** RODRIGUES até 15.06.2014, data da validade de sua Carteira Nacional de Habilitação (fl. 217), para que conduza veículos deste Tribunal.
3. A permissão restringe-se aos veículos cujo credenciado esteja legalmente apto a conduzir.
4. Na oportunidade, considerando o Memo nº 063/AsM-TJRR/2013 (fl. 218), **descredencio** o militar FRANCISCO **GILBERTO** S. BARBOSA NETO em razão de não mais pertencer ao quadro da Assessoria Militar deste Tribunal.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para confecção da carteira de credenciamento, na qual deverá constar o termo final da autorização para condução.
7. Em seguida, à Secretaria de Infraestrutura e Logística, para registro e entrega da Carteira.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2014.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2014**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 229** – Designar a servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Escrivania do 1.º Juizado Especial Cível, no período de 07.01 a 05.02.2014, em virtude de férias do titular.

**N.º 230** – Alterar as férias do servidor **BRUNO SCACABAROSSO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 29.01 a 07.02.2014, 23.04 a 02.05.2014 e de 09 a 18.06.2014.

**N.º 231** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **CARLOS JOSÉ SANT'ANA**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 22 a 31.01.2014.

**N.º 232** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **CLAUDETE PEREIRA DA SILVA**, Arquiteta, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 05 a 14.05.2014.

**N.º 233** – Alterar as férias do servidor **DEUZIVALDO JOSÉ DE BARROS GÓES**, Pedagogo, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 22.04 a 01.05.2014, 12 a 21.08.2014 e de 10 a 19.07.2014.

**N.º 234** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 19 a 28.02.2014.

**N.º 235** – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO ARAÚJO FILHO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 23.06 a 22.07.2014.

**N.º 236** – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2014.

**N.º 237** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **GEORGE SEVERO NOGUEIRA**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 02 a 11.04.2014.

**N.º 238** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **IARA LOURETO CALHEIROS**, Agente de Acompanhamento, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 24.03 a 12.04.2014.

**N.º 239** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **JAIME MOREIRA ELIAS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 31.03 a 09.04.2014.

**N.º 240** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JAIME MOREIRA ELIAS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 09 a 18.06.2014.

**N.º 241** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **JOSEANE SILVA DE SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 17 a 26.03.2014.

**N.º 242** – Alterar as férias da servidora **LUANA CAROLINE LUCENA LIMA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2015.

**N.º 243** – Alterar as férias da servidora **MARCELA MOLETA NUNES**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.02.2014, 14 a 23.07.2014 e de 09 a 18.12.2014.

**N.º 244** – Alterar as férias da servidora **MARCELA MOLETA NUNES**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 21.01.2015 e de 20.07 a 08.08.2015.

- N.º 245** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **NEUCY DA SILVA CIRÍCIO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 12 a 21.03.2014.
- N.º 246** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **PALOMA LIMA DE SOUZA CRUZ**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 01 a 10.10.2014.
- N.º 247** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 17.11 a 01.12.2014.
- N.º 248** – Alterar as férias da servidora **ROSELINE BATISTA DOS SANTOS**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 16.04.2014 e de 30.07 a 18.08.2014.
- N.º 249** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 27.01.2014, a 2.ª etapa das férias do servidor **RUY LÚCIO RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2013, devendo os 10 (dez) dias restantes serem usufruídos no período de 29 a 28.02.2014.
- N.º 250** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **VINÍCIUS ARRUDA DE SOUSA**, Administrador, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 30.06 a 14.07.2014.
- N.º 251** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **VINÍCIUS ARRUDA DE SOUSA**, Administrador, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 15 a 29.07.2014.
- N.º 252** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **WALLISON LARIEU VIEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 17.03 a 05.04.2014.
- N.º 253** – Conceder à servidora **ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO**, Oficiala de Justiça – em extinção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, nos períodos de 12 a 20.05.2014 e de 11 a 19.08.2014.
- N.º 254** – Conceder à servidora **DEBORA LIMA BATISTA**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, no período de 12 a 29.08.2014.
- N.º 255** – Conceder à servidora **HILDETE DE SOUZA ALBUQUERQUE**, Assessora de Cerimonial, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, no período de 13 a 30.01.2014.
- N.º 256** – Conceder à servidora **IARA LOURETO CALHEIROS**, Agente de Acompanhamento, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, no período de 06 a 23.03.2014.
- N.º 257** – Conceder à servidora **PALOMA LIMA DE SOUZA CRUZ**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, nos períodos de 07 a 15.04.2014 e de 08 a 16.05.2014.
- N.º 258** – Conceder à servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Assessora Especial II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, nos períodos de 04 a 17.04.2014 e de 30.06 a 08.07.2014.
- N.º 259** – Conceder ao servidor **WALLISON LARIEU VIEIRA**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, nos períodos de 19 a 28.02.2014 e de 06 a 13.03.2014.
- N.º 260** – Conceder ao servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça – em extinção, licença para tratamento de saúde, no período de 21 a 23.01.2014.
- N.º 261** – Conceder à servidora **FABIANA ZANETTI DA COSTA**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 21 a 23.01.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário

**PORTARIA N.º 262, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o disposto no inciso III do art. 12 da Resolução n.º 074/2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 30.06 a 09.07.2014.

**Art. 2.º** Alterar as férias da servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 10.07 a 08.08.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário

**PORTARIA N.º 263, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando a decisão proferida no Protocolo Cruviana n.º 2014/779,

**RESOLVE:**

Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **OLANO INÁCIO DE MATOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 10 a 19.03.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 207** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 17.01.2014, a 2.ª etapa das férias da servidora **AURILENE MOURA MESQUITA**, Pedagoga, referentes ao exercício de 2013, devendo os 11 (onze) dias restantes serem usufruídos no período de 05 a 15.05.2014.

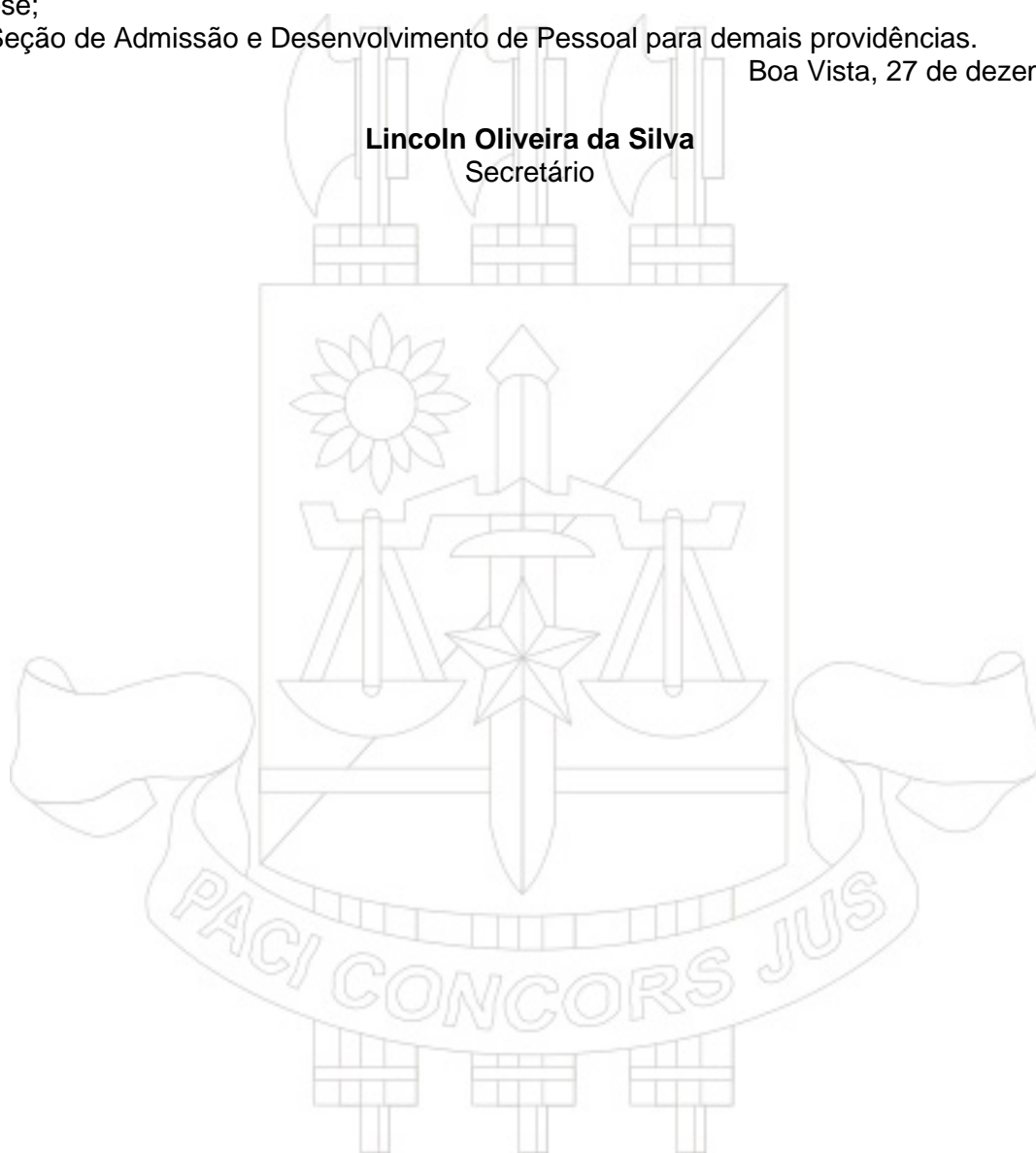
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Protocolo Cruviana n.º 2013/20577****Origem: Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher****Assunto: Substituição****DECISÃO**

1. Considerando que, de ordem da Presidência desta Corte de Justiça, não haverá substituição nos cargos de Assessor Especial II de todas as unidades deste Tribunal, bem como nos demais cargos dos gabinetes de Juízes e Desembargadores, da Vice-Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça, indefiro o pedido;
2. Publique-se;
3. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2013.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 27/01/2014

**Procedimento Administrativo n.º 8217/2013****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística – SIL****Assunto: Apuração de irregularidades na execução do contrato 001/2013 –FINN e Moura Ltda-TECNORTE****DECISÃO**

1. Chegam os autos para análise de manifestação da empresa contratada sobre o valor da multa aplicada em razão de descumprimento contratual, nos termos das decisões de fls. 122-v, 189 e 190-192, bem com ofício de fls. 196.
2. Manifestando-se sobre o valor da multa a contratada arguiu desproporcionalidade entre a multa aplicada e o período de inadimplência contratual, requerendo a anulação da decisão que impôs a penalidade, e, alternativamente, a sua redução a patamar condizente com o período do inadimplemento.
3. É o breve relatório. Decido.
4. Analisando-se as informações contidas no procedimento, verifica-se que o inadimplemento contratual objeto de penalidade perdurou por 3/12 (três doze avos) do período total de vigência de contrato, tendo sido aplicada multa no percentual de 8% (oito por cento), sobre o valor total do contrato.
5. Razão assiste à contratada quando alega desproporcionalidade entre a penalidade imposta e o inadimplemento contratual, posto que desconsiderada qualquer graduação entre o período efetivamente em mora (três meses) e a base que serviu de cálculo para incidência do percentual da multa (valor total do contrato que engloba toda a vigência do mesmo).
6. Neste sentido, considerando o princípio da autotutela administrativa, que impõe à Administração o poder-dever de rever seus atos sempre que extrapolem os limites da legalidade administrativa, bem como com fulcro nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, forte ainda no parecer jurídico de fls. 201-202-v, reformo as decisões de fls. 122-v e 189, para revisar a multa imposta, devendo o percentual de 8% (oito por cento) previsto como penalidade, ser calculado proporcionalmente ao período de inadimplência, portanto, a razão de 3/12 (três doze avos) sob o valor total do contrato, com fundamento nas razões expostas.
7. Remetam-se os autos à Secretaria-Geral, para análise e deliberação.

Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2014.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

## DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 27/01/2014

## EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Juíza Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de objetos, que se encontram nas dependências da Central de Materiais Apreendidos - CMA há mais de 18 meses, conforme Ofícios nº 012/2013/C.M.A./PC-RR, 013/2013/C.M.A./PC-RR, 014/2013/C.M.A./PC-RR, 015/2013/C.M.A./PC-RR e 016/2013/C.M.A./PC-RR que não estão vinculadas a autos de apresentação e apreensão ou procedimentos infracionais, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

## RELAÇÃO DE OBJETOS:

Nº	BICICLETAS	Nº CHASSÍ	PROC.
01	Poty, vermelha	AM 27112	B.O. 0057/DDM
02	Sundown, Azul e Branca	038625215	S / PROC.
03	Monark Vermelha	1002946	S / PROC.
04	Caloi Amarela e Preta	22424211	S / PROC.
05	Sem Marca, Vermelha	F18124	S / PROC.
06	Sem Marca, Branca e vinho	500110045	B.O. 2858 - DDM
07	Monark Vermelha	F148331	S / PROC.
08	Monark Vermelha	65746	S / PROC.
09	Monark Prata	IEB58360	S / PROC.
10	Sem marca, Branca	171714	S / PROC.
11	Sem marca, liláz	B052075	S / PROC
12	Sem marca, preta	S/Nº	S / PROC
13	Sandown, vermelha	GJ 2523	S / PROC
14	Sem marca, preta	S/Nº	S / PROC
15	Sem marca, Rosa	8E37103	RP/PM 033894
16	Poty, rosa	S/Nº	S / PROC
17	Sem marca, preta	S/Nº	S / PROC
18	Sem marca, verde	022427	S / PROC
19	Caloy, verde	3505RF	S / PROC
20	Sem marca, vermelha	38559CC	S / PROC
21	Sem marca, vermelha	S/Nº	S / PROC
22	Caloi, sem cor	19864LH	S / PROC
23	Monark, vermelha	S/Nº	S / PROC
24	Sem marca, prata e vermelha	OMO2402	S / PROC
25	Sem marca, liláz	209877/DDM	S / PROC
26	Sem marca, preta	5101436	S / PROC



27	Sem marca, lilaz	3G06852	S / PROC
28	Sandown, azul	FF18315	S / PROC
29	Sem marca, preta e lilaz	FF8397K	S / PROC
30	Sem marca, preta	S/Nº	B.O. 2041/11-DDM
31	Cairú, verde	L504739	S / PROC
32	Sem marca, vermelha	S/Nº	S / PROC
33	Sem marca, cinza e vermelha	0L15410	S / PROC
34	Sem marca, vermelha e branca	007796MA	S / PROC
35	Sandown vermelha	II42251	S / PROC
36	Sandown, preta e vermelha	CD11153	S / PROC
37	Monark vermelha	S/Nº	B.O. 473510- 4º DP
38	Sem marca, amarela	S/Nº	S / PROC
39	Sem marca, vermelha	0601292	S / PROC
40	Sem marca, verde	0014	S / PROC
41	Cairú, sem cor	12120350/CF	S / PROC
42	Sem marca, azul e branca	S/Nº	B.O. 4623/12 PCI
43	Sem marca, preta e branca	08F95604	B.O. 029/ CF
44	Sem marca azul	S/Nº	S / PROC
45	Sem marca, cinza	S/Nº	S / PROC
46	Sem marca, preta e amarela	S/Nº	S / PROC
47	Sem marca, azul	FF17571	B.O. 6140/09 – 4º DP
48	Sem marca, branca	DG8778	S / PROC
49	Sem marca, preta	S/Nº	ROP/PM 036858/09
50	Sem marca, vermelha e amarela	PSAN07610063	S / PROC
51	Sem marca, branca	S/Nº	ROP/PM 013204-G
52	Sem marca, preta	S/Nº	ROP/PM 019376
53	Sem marca, verde	9H73033	S / PROC
54	Sem marca, lilaz, vermelha e branca	S/Nº	S / PROC
55	Sem marca, branca	S/Nº	ROP/PM 014728
56	Quadro preto	S/N]	B.O. 029/13
57	Sem marca, preta	S/Nº	S / PROC
58	Sem marca, verde e branca	FH9909	S / PROC
59	Sem marca, lilaz	S/Nº	ROP/PM 041108-j
60	Cairú, rosa e branca	8F88578	B.O. 718/12 PCI
61	Monark azul	S/Nº	ROP/PM 01857
62	Quadro preto	S/Nº	ROP/PM 043760
63	Sem marca, vermelha	3C020	S / PROC
64	Monark, verde, barra circular	S/Nº	B.O. 4737/12
65	Quadro vermelho e branco	7089804	S / PROC.
66	Quadro amarelo e vermelho, com amortecedor	S/Nº	S / PROC.
67	Sem marca, lilaz	S/Nº	B.O. 488/12 PCI
68	Monark Vermelha, barra forte	BC993674	B.O. 488/12 PCI
69	Sem marca, preta	S/Nº	S / PROC.
70	Sandown, azul	HL523220	B.O. 1511/12
71	Monark, vermelha	S/Nº	S / PROC.

72	Cairú, lilaz e branca	6E005431P	ROP/PM 8175/11
73	Sem marca, lilaz e branca	S/Nº	S / PROC.
74	Sem marca, preta	S/Nº	S / PROC.
75	Monark, preta	37725/JRFF	S / PROC.
76	Sem marca, verde	S/Nº	S / PROC.
77	Sem marca, verde	S/Nº	S / PROC.
78	Sem marca, preta	S/Nº	S / PROC.
79	Sem marca, azul	S/Nº	S / PROC.
80	Sem marca, Quadro Azul	E600299	S / PROC.
81	Sem marca. Quadro preto	S/Nº	S / PROC.
82	Sem marca, Amarela	CDO2235	S / PROC.
83	Sem marca, quadro azul	S/Nº	S / PROC.
84	Sem marca ,Verde	5D92614	S / PROC.
85	Sem marca, quadro verde	S/Nº	S / PROC.
86	Sem marca, verde	S/Nº	S / PROC.
87	Sem marca, verde	4DO03663	S / PROC.
88	Sem marca, Cor azul	S/Nº	S / PROC.
89	Sem marca, azul	DC15388	S / PROC.
90	Sem marca, vermelha	0213132	B.O. 8265
91	Sem marca, Vermelha	029616A	S / PROC.
92	Sem marca, Infantil, Amarela	0070769	S / PROC.
93	Monark, Vermelha	FF58393	S / PROC.
94	Quadro Azul, sem marca	S/Nº	S / PROC.
95	Sem marca, branca	S/Nº	S / PROC.
96	Sem marca, amarela, sem rodas	S/Nº	S / PROC.
97	Sem marca, vermelha	0896088	S / PROC.
98	Sem marca, vermelha	6D11802	S / PROC.
99	Sem marca, vermelha	S/Nº	S / PROC.
100	Sem marca, vermelha	CJ43599	S / PROC.
101	Sem marca, verde	S/Nº	S / PROC.
102	Sem marca, sem roda dianteira, amarela	S/Nº	S / PROC.
103	Sem marca, vermelha	FF5251	S / PROC.
104	Sem marca, preta e branca	076295-S	S / PROC.
105	Caloi azul	S/Nº	S / PROC.
106	Sem marca, amarela e vermelha	5D0598	S / PROC.
107	Sem marca, vermelha	5281CO	S / PROC.
108	Sem marca, verde e branco	FC72417	S / PROC.
109	Sem marca, azul e preta	S/Nº	S / PROC.
110	Sem marca, vermelha e verde	310905	S / PROC.
111	Sem marca, preta	S/Nº	S / PROC.
112	Sem marca, vermelha e amarela	S/Nº	S / PROC.
113	Sem marca, cargueira, azul	S/Nº	S / PROC.
114	Sem marca, vermelha	S/Nº	S / PROC.
115	Sem marca, vermelha	S/Nº	S / PROC.
116	Sem marca, preta e amarela	S/Nº	S / PROC.

117	Sem marca, cinza	S/Nº	S / PROC.
118	Sem marca, preta	S/Nº	S / PROC.
119	Prince, sem cor	S/Nº	S / PROC.
120	Cairu, preta e branco	8F88578	S / PROC.
121	SHIMANO – STX-PLUS, cinza	5M34158	S / PROC.
122	Sem marca, vermelha	S/Nº	S / PROC.
123	Cairu, amarela	8E15905	
124	552	TUNFA	ROP 00392 H
125	2070	UM PEDAÇO DE ARAME FARPADO COM APROX. 50 CM. UMA BOLSA DE VIAGEM PATO ACTION AF FACTORY UMA BOLSA CINZA ACTION SPORTS UMA BOLSA PRETA EUROSPOORT UMA MOCHILA AZUL EPORT UMA MOCHILA PRETA YINS UMA MOCHILA PRETA/BEJE LUXCEL UMA BALANÇA SEM RISE, BRANCA	ROP/PM 041573-J / 2009
126	1558	ALICATE CORTA FIO, COR VERMELHO	B.O. 1936/11 ROP/PM 024592-1 DE 02/03/11
127	1879	APARELHO DE SOM COR CREME COM VERMELHO MARCA TOSHIBA	B.O. 3261/12
128	1934	UM APARELHO DE DVD COR PRETA, MARCA SEMP	
129	1935	UMA BATERIA DE CARO FIAT	ROP/PM 001397/09
130	1991	CANIVETE TRAMONTINA E UM PEDAÇO DE MADEIRA	1433/07
131	2022	UMA FOICE	ROP/PM 045481/09
132	2029	UM CABO DE VASOURA QUEBRADO EM DUAS PARTES	TCO 009/09
133	2030	UM PEDAÇO DE FERRO APONTADO	B.O. 6727/09
134	2032	UM ALICATE DE CABO AMARELO MARCA TRAMONTINA	B.O. 1170/09
135	2033	UMA FOICE SEM CABO	B.O. 736/09
136	2094	UMA LIXADEIRA VERDE, MARCA BOSCH	ROP/PM 002134/06
137	1931	UMA CAIXA CONTENDO DEZOITO CARREGADORES DE APARELHOS TEL. CELULARES. UMA PULSEIRA DE METAL PRATA, UM PAR DE BRINCO EXPIRAL COR OURO, UM PAR DE MEIA LUA COR DOURADA, UM CONTROLE DE TV PRETO LG, UM SACO PLÁSTICO CONTENDO 01 RELÓGIO DE PULSO PRATA LEMER, UM RELOGIO DE PULSO COR PRATA TECNET, UM COLAR DE METAL AMARELO COM PEDRA NA MESMA COR, UM PAR DE BRINCOS DE CACHORRINHO DOURADO, TREZE BANDAS DE BRINCOS, UMA PULSEIRA DE PLÁSTICO, UM PAR DE BRINCOS FLOR ROSA, UM PAR DE BRINCOS DOURADO, UMA ALIANÇA DE METAL COM PEDRINHAS,	

		UM PINGENTE CRUZ, UM COLAR EM PEDRAS E METAL, DOIS ANEIS DE METAL AMARELO, UM PAR DE BRINCOS LONGOS NA COR PRATA, UMA ALIANÇA PRATA, UMA ALIANÇA DE METAL COM PEDRAS NA COR DE BRILHANTE, DOIS CABOS ADAPTADORES, UMA CHAVE DE SOLDA SEM PONTA, VÁRIOS FONES DE OUVIDO DE APAR. TEL. CELULAR, TRÊS CABOS DIVERSOS.	
138	1932	UMA MALA MÉDIA COR ROSA COM FLORES BRANCAS, CONTENDO UMA CALÇA JEANS MISS RUDY, UM SUTIÃ VERMELHO DUAS CALSINHAS, UMA BOLSA MARRON YANNETH, UM ESTOJO DE MAQUIAGEM NA COR PRETA EM FORMATO DE DOIS CORAÇÕES PEW, NOVE BLUSAS FEMENINAS, UMA SAIA EM TECIDO BRANCO UMA CALÇA LEGUE, UM SACO AZUL CONTENDO UMA CAMISA PRETA E UMA BERMUDA PRETA COCA-COLA, UMA CALÇA PRETA PIT BULL	
139	1933	UM CRIADO MUDO DE MADEIRA	
140	1937	POLY STATION	
141	1942/A	UM BALDE AZUL	
142	1986	UM ALICATE DE FERRO DE APROX. 75CM, DE COR VERMELHO	
143	1988	UM PEDAÇO DE ARAME FARPADO COM PEDRAS NAS DUAS EXTREMIDADES	
144	1992	UM PEDAÇO DE LIMPADOR DE PARA-BRISAS	
145	1998	UMA BAINHA DE COURO COM APROX. 20 CM. SEM PROC.	
146	2001	UMA SACOLA CONTENDO UMA FACA TORTA, UMA FOLHA DE PAPEL CONTÍNUO EMBOLADO E UMA CAMISA AZUL	
147	2012	METADE DE UM FERRO DE COVA PEQUENO	
148	2021	UM PEDAÇO DE FERRO ENROLOADO COM PANO	
149	2024	DOIS GANCHOS DE FERRO BRANCO	
150	2025	UM ESPETO DE CABO LARANJA	
151	2027	UM PEDAÇO DE FERRO PRETO ENFERRUJADO	
152	2031	DOIS PEDAÇOS DE FERRO E UM PEDAÇO DE MADEIRA, LAUDO 159/08 OC.	
153	2034	UM MARTELO CABO DE MADEIRA ENROLOADO COM LIGA DE BICICLETA	
154	2036	UM MARTELO CABO DE FERRO FINO DE COR PRETO	
155	2037	UM ENXADECO SEM CABO	
156	2039	QUATRO PEDAÇOS DE FERRO	
157	2040	UM CHICOTE DE FERRO COM BASE EM MADEIRA	
158	2041	UM NUNCHACO DE FERRO	

159	2042	UM PEDAÇO DE AÇO REDONDO COM DOIS PARAFUSOS NA BASE	
160	2043	DOIS PEDAÇOS DE MADEIRA TRABALHADOS TIPO PÉ DE CABRA E CABO DE SERRA	
161	2044	UM MARTELO CABO DE MADEIRA ARTESANAL	
162	2069	UM SACO PLÁSTICO AZUL CONTENDO PEDAÇOS DE FERROS APONTADOS COM CABOS ARTESANAIS, UMA MARRETA E QUATRO PEDAÇOS DE PAPEIS COM DIZERES	
163	2092	PÉ DE MOTOCICLETA	
164	2093	UMA FURADEIRA FOT DE IMPÁCTO DE COR AZUL	
165	2478-A	UM GARFO DE BICICLETA	
166	2651	UM PEDAÇO DE BOMBA DAGUA TURBINA	
167	2652	UM ESTABILIZADOR COR BEGE MAG	
168	1945	UMA BOLSA MARCA OXIGÊNIO CONTENDO, UM PEDAÇO DE LIMA, TRÊS RETROVISORES DE MOTOCICLETAS, UM CASCO DE COCO E OUTRO DE CUIA , UMA FACA DE MESA TRAMONTINA, QUATRO FACAS CASEIRAS, UM RECEPIENTE COM CONDIMENTOS TRANSPARENTE, UM CANO DE CANETA, UM ESPELHO PEQUENO, UMA LIMA, UM PEDAÇO DE FERRO, UMA TALHADEIRA REDONDA, UM GARFO CABO BRANCO , UMA TESOURA CIS CABO AZUL, UM ISQUEIRO AZUL, UM TESOURA PEQUENA CABO BRANCO STEEL, UMA FACA DE MESA DE COR VERDE DISSOL.	
169	2090	DOIS CASSETETES PRETOS SENDO QUEBRADO	
170	2005	UM PEDAÇO DE TELEVISÃO COM APROX. 80 CM	
171	1926	CINQUENTA CAPAS DE CDS E DVDS.	
172	1928	SETE CAPAS DE CDS E UMA DE DVD.	
173	1930	UMA CAIXA DE SON MARCA SONY	
174	1020	UMA FACA TIPO PEIXEIRA CABO DE PLÁSTICO PRETO MEDINDO 26 CM DE LÂMINA, UM PRODUTO ARTESANAL EM MADEIRA E METAL MODELO DE UMA ARMA DE FOGO ( REVÓLVER)	
175	1934	UM APARELHO DE DVD COR PRETA, MARCA SEMP	
176	2470	GALÃO PRETO COM TAMPA LARANJA, MARCA TEXACO	
177	1944	ROUPAS	6233/09
178	2473	UMA GARRAFA PET CONTENDO LÍQUIDO MARROM	8743/2008
179	2474	UMA GARRAFA PET CONTENDO LÍQUIDO PRETO	
180	2505	PLAYSTETION 2, COM DOIS CONTROLES E CABO DE AUDIO, FONTE E CABO DE FORÇA,	5143/2012

		SONY	
181	2599	COR LILÁZ DE 3 CHIPS, CONTENDO UM CHIP VIVO, CARTÃO DE MEMÓRIA DE 2 GB E BATERIA.	5143/2012
182	2600	CELULAR VERMELHO DE TRES CHIPS SEM CHIP, CARTÃO DE MEMÓRIA E BATERIA.	5143/2012
183	2602	CELULAR COR PRETO SEM BATERIA SEM CHIP	5143/2012
184	2629	CAPACETE SEM VISEIRA COR VERMELHA TAURUS	2238/12
185	2679	MOTOR SERRA VERMELHO MOD MS 3815 PREMIER	1564 E / 13
186	2702	UM CAPACETE AUTOMÁTICO PRETO TAURUS	9996 E / 13
187	2704	CAPACETE FÓRMULA UM PRETO COM A CHAVE DA MOTOCICLETA FLY 125 VERMELHA, PLACA NAR-6688 GRAMPIADA NO CINTO TAURUS	9055 E 13
188	2724	FAÇA 15 CM DE LAMINA CABO PRETO COM TRÊS CRAVOS TRAMONTINA	12675 E 13
189	2730	CAPACETE PRETO SEM VISEIRA TAURUS	14521 E /13
190	2731	CAPACETE VERMELHON TAURUS	12612E / 13
191	1876	FOICE COM CABO EM MADEIRA	3015/12
192	1936	UMA BOLSA PRETA, SPORT CONTENDO UMA CART. PORTA CEDULAS COM CNH E DIVERSOS DOCUMENTOS DE ANTONIO TEIXEIRA BRITO, COM DOC. PESSOAIS DE IRAN VIEIRA ROCHA, CAR PORTA CEDULA PRETA, COM DOC. PESSOAIS DE FRANCISCO DAS CHAGAS, DOC. PESSOAIS DE VILMA DOS SANTOS ARAUJO, DE IVANILSON DE SOUZA SILVA, FRANCIANE PEREIRA, ALMERINDO AMARAL E OUTROS, JOCILENE MESQUITA ARAUJO, UMA CARTEIRA PORT. CEDULA CM, TRÊS DA NITT COR PRETA, UMA DA VEZORÃO COR AZUL, 02 SEM MARCA APARENTE 02 FITAS K7 UM COLAR COM CRUCIFIXO E 02 CHAVES MULTT, 01 MOCHILA AVATAR COM AZUL, PEDAÇOS DE SACOLA PRETA 01 RECIPIENTE DE PLÁSSTICO E 01 TUBO DE LINHA VERMELHA, 01 POCHETE PRETA CHENSON, 09 CASE PARA CD 02 BALA CLAVA PRETA, 01 CONTROLE DE VIDEO GAME, 01 BOLSA PRETA DA UNOPAR.	S/PROC
193	1946	EDUCATIONAL SOFT WARW TIPO NOOTBOOK - YM	S/PROC.
194	1947	01 BOLSA DE PANO VERDE NATURA CONTENDO, 01 FAÇA SEM CABO BRINOX,01 TESOURA GRANDE TRAMONTINA CABO AMARELO, OUTRA DE CABO AZUL AGO INOX, 01 ALICATE CABO AMARELO, 02 CHAVE DE FENDA, 01 CHAVE DE BOCA DROP FORGEO PEQUENA E VÁRIAS PEÇAS PEQUENAS DE DIVERSOS OBJETOS COMO POR EXEMPLO VENTILADOR, DIGO PEÇAS DER VENTILADOR.	S/PROC.
195	1950	UMA FURADEIRA SKL	S/PROC.
196	1953	UMA MÁQUINA DE CARTÃO DE CRÉDITO VISA DIOMICA	S/PROC.
197	1956	OITO CDS E TRÊS CADERNOS PEQUENOS E	S/PROC.

		DIVERSOS DOCUMENTOS	
198	1967	UM PAR DE SANDÁLIAS COR MARRON	S/PROC.
199	1970	PONCHETE COR AZUL CONTENDO UM BLOCO DE ANOTAÇÕES BOSSINI SPORT BAG	S/PROC.
200	1994	UMA CAIXA MP3 CONTENDO CT DE CAROL OLIVEIRA, CRLV GILBERSON S. DA SILVA E TÍTULO DE JORDANIA O. WILSON	S/PROC.
201	1999	UM ISQUEIRO AMARELO E UM PEDAÇO AMARELO TILIBRA	S/PROC.
202	2017	UM COLDRE PRETO	S/PROC.
203	2019	UM BOA VISTA CARD DE AURELEDA MARIA M. DE CARVALHO	S/PROC.
204	2020	DUAS LATAS VAZIAS BRANCAS, UMA GARRAFA DE ALCOOL VAZIA E UMA BERMUDA JENS, UMA CAMISA AZUL BPG CONSTRUÇÕES UM SACO PRETO CONTENDO UMA CAMISA BRANCA, UMA CAMISA LACORT MARRON E BRANCA, UM PEDAÇO DE ESPONJA E UM MANTEGDEE VAZIA ETC...	S/PROC.
205	2407	POSSIVELMENTE UM CABO DE MACHADO COM APROX. 90 CM	S/PROC.
206	2409	FOICE COM APROX, 30 CM E CABO COM APROX. 95 CM.	S/PROC.
207	2410	FOICE COM APROX, 30 CM E CABO COM APROX. 95 CM.	S/PROC.
208	2411	FOICE COM APROX, 30 CM E CABO COM APROX. 65 CM.	S/PROC.
209	2412	PEDAÇOS DE CABO DE VASSOURA COM APROX. 70 e 65 CM.	S/PROC.
210	2413	UM PEDAÇO DE FERRO ROLIÇO APROX. 78 CM.	S/PROC.
211	2414	UM PEDAÇO DE CANO DE PVC COM 20 MM COM APROX. 1,20 MTS.	S/PROC.
212	2415	UM PEDAÇO DE TACO DE SINUCA COM APROX. 96 CM.	S/PROC.
213	2416	UMA PÁ COM CABO QUEBRADO	S/PROC.
214	2417	UM PEDAÇO DE MADEIRA ROLIÇO COM APROX. 63 CM.	S/PROC.
215	2418	UM PEDAÇO DE MADEIRA ROLIÇO COM APROX. 63 CM. ENROLADO COM PEDAÇOS DE LIGA PRETA.	S/PROC.
216	2435	UM CAPAÇETE DE OBRAS COR CINZA V-21	S/PROC.
217	2405	FOICE COM APROX. 33 CM E UM CABO DE MADEIRA COM APROX. 70 CM. TRAMONTINA	S/PROC.
218	2436	UM CAPACETE PRETO FÓRMULA UM, TAMANHO 55 CM. TAURUS.	S/PROC.
219	2442	UM PEDAÇO DE FERRO ROLIÇO APROX. 70 CM.	S/PROC.
220	2458	CAPACETE COR AMARELO TAMANHO 60 01 1 DRer DE VEICULO 007491/DETRAN/2010, 01 CREME DENTAL SORRISO, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 028236,234,233 E 235/DETRAN, 01 ESCOVA DE DENTE COR AMARELA, 01 ESCOVA DE CABELO, 01 SABONETE PALMOLIVE, 01 ROLO DE PAPEL HIGIENICO USADO, 01 CAMISA SOCIAL COR MARROM MANGAS CAPILAR	S/PROC.

221	2472	DUAS GARRAFAS PET, UMA CONTENDO LÍQUIDO BRANCO E OUTRA CONTENDO LÍQUIDO AMARELO	S/PROC.
222	2474	UMA GARRAFA PET CONTENDO LÍQUIDO PRETO	
223	2475	01 SACO DE ESTOPA CONTENDO 2 PARALAMAS, 02 PEÇAS LATERAIS TRAZEIRAS, 02 PEÇAS PEQUENA HONDA, TODAS DE MOTA E NA COR VERMELHA, 01 PEÇA PRETA OPEN LOCK C/ ENTRADA P/ CHAVE	S/PROC.
224	2590	UMA CAIXA EM MADEIRA TIPO DE SOM DE CARRO REVESTIDA DE TECIDO PRETO COM DOIS AUTO FALANTES EM ALUMINIO GRANDES E UM PEQUENO PRETO DRIVER.	S/PROC.
225	2248	UM CAPACETE PRETO HGF	S/PROC.
226	1758	UMA PERUCA DE CABELOS PRETO E UM CANIVETE CABO DE PLÁSTICO COR BRANCO E PRETO.	8615/11
227	1790	MÁQUINA FOTOGRAFICA, PRETA	095/12
228	1794	LATAS DE CERVELA SKIN VAZIAS	057/12
229	1798	UMA FACA QUEBRADA SUJA DE SANGUE	370/12
230	1809	TESOURA PEQUENA CABO DE PLÁSTICO, AZUL	5198/11
231	1819	UM PAR DE SANDÁLIAS HAVAIANAS, UMA CAMISA POLO NAS CORES CINZA E PRETO E UMA BERMUDA VERDE	770/12
232	1821	TESOURA CABO DE PLÁSTICO PRETO E AZUL	979/12
233	1877	ARMA CASEIRA TIPO DE PESCA COM DOIS ARPÕES.	10543/11
234	1878	UMA GARRAFA DE CERVEJA SCHIN E UMA LATA DE SELETA MARCA JUSSARA VAZIAS.	1771/12
235	1890	UMA BOLSA, ROXA COM DETALHES VERDE, CONTENDO UMA BERMUDA AZUL OXIGÊNIO	4213/12
236	1891	TRÊS DESCARGAS DE MOTOCICLETAS	4114/12
237	1892	UM PAR DE TÊNIS MIZUNO	4114/12
238	1898	VÍDEO GAME PLAYSTATION 2, COM UM CONTROLE, CABO AUDIO E VIDEO E CABO DA FONTE, SONY	4114/12
239	1899	UM APARELHO DE SKY, GRAFITE	4114/12
240	1914	UMA FACA CABO DE FERRO	4626/12
241	1922	UMA CAPA PARA VIOLÃO, PRETA	4571/12
242	2637	UM APAR. TEL. CELULAR, CINZA, COM BATERIA, SEM CHIP E SEM CARTÃO DE MEMÓRIA	S/PROC.
243	2638	UM APR. TEL. CELULAR, PRETO E VERMELHO, SEM BATERIA, SEM CHIP	S/PROC.
244	2639	UM APAR. TEL. CEL., BRANCO COM BATERIA, CHIP E CARTÃO DE MEMÓRIA.	S/PROC.
245	2640	CARTEIRA DE TRABALHO EM NOME DE IGOR ELVIS LUSTOSA GONÇALVES	S/PROC.
246	2651	UMA JAQUETA AZUL E UMA BOLSA DE FUTBOL 197/13	S/PROC.
247	2681	UM CANO DE FERRO COM APROX. 60 CM.	2052/12
248	2683	UMA MUCILA LARANJADA COM CINZA E UMA GARRAFINHA DE AGUA	4049E/13
249	2713	UMA MÍDIA DE DVD, PEDAÇOS DE GARRAFA	6715E/13



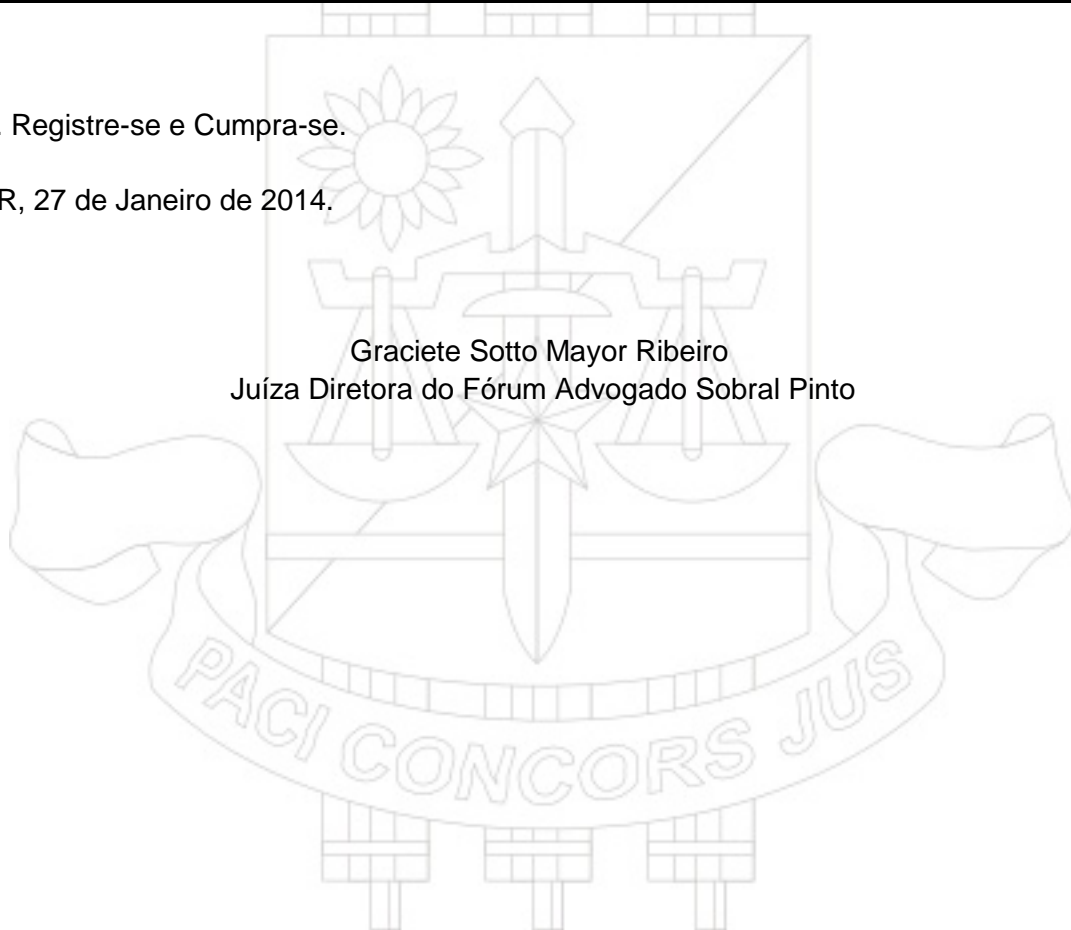
		DE VIDRO E TIRAS DE PANO	
250	2714	DUAS PEDRAS E UM PEDAÇO DE OSSO	7487E/13
251	2718	UM PAR DE TENIS E UMA FACA COM 17 CM. DE LÂMINA	13455E/13
252	2719	UM ÓCULOS ESCURO COM ARMAÇÃO DE METAL	10135E/13
253	2722	UM PEDAÇO DE RIPA COM APROX. 1,20M.	12891E/13
254	2726	UMA MÁQUINA FOTOGRÁFICA DIGITAL, VERMELHA, SEM BATERIAE SEM CARTÃO DE MEMÓRIA, SANSUNG	13124E/13.
255	2727	UM APAR. TEL. CELULAR LARANJA, COM BATERIA , SEM CHIP, SEM CARTÃO DE MEMÓRIA E SEM A TAMPA DO FUNDO, LG.	13124E/13
256	1729	DOIS REGISTROS DE NASCIMENTO (JANIO QUADRO S. E DE RAIMUNDO NONATO DA SILVA)	S/PROC.
257	1544	UM PEDAÇOM DE VERGALHÃO COM 46CM	1453/11
258	1559	UMA LANTERNA, COR INOX, TIGRE HED BRAND	1936/11
259	1560	UMA CARTEIRA DE CIGARRO COM VÁRIOS CIGARROS DERBY	1965/11
260	1561	SEIS ISQUEIROS BIC	1965/11
261	1563	UM PARAFUSO 31 CM COM DUAS PORCAS	S/PROC.
262	1573	UMA MOCHILA, MARRON DIESEL	1482/11
263	1576	CADEADOS SERRADOS, VERMELHO COBRA LLOK	2736/11
264	1584	UMA CARTEIRA PORTA CÉDULAS MARRON COM VÁRIOS DOCUMENTOS PESSOAIS	2308/11
265	1597	DUAS PLACAS DE VEÍCULOS DO TIPO CARRO E Nº NPA-4330-AM	
266	1625	UM PAR DE SANDÁLIAS, SHORT E UMA BLUSA	4428/11
267	1626	UM BONÉ	4931/11
268	1628	UM ENVELOPE COM DOZE FOTOGRAFIAS	
269	1641	UMA PLACA DE MOTOCILETA NAR 2824	5041/11
270	1653	UMA MUCHILA CINZA COM DESENHOS DE BORBOLETAS CLIO STYLE	6077/11
271	1665	UMA LATA ESCRITA BALANTINES	6234/11
272	1666	UM ÓCULOS PRETO	6234/11
273	1675	UM PASSPORT, UM CARTÃO MAGNÉTICO DO BANCO ITÁU EM NOME DE MANOEL CUNHA BRAZ	6539/11
274	1679	UMA BOLSA PRETA E OUTRA VERDE, QUATRO CUECAS DIVERSAS CORES	6726/11
275	1685	UMA BLUSA E UM COLAR E TRÊS CÁPSULA	7180/11
276	1686	UM CARTÃO DE MEMÓRIA COM ADAPTADOR SD SANDISK	S/PROC.
277	1688	UMA LANTERNA A CORDA LUMEN	S/PROC.
278	1734	UMA FACA 21CM CABO DE PLÁSTICO AMARELO BACKER BRASIL	1245/11
279	1736	UM RELÓGIO TECNET, CROMADO QUARTZ	S/PROC.
280	1697	VÁRIAS JOIA, CARLOS ALBERTO JOIAS (biju)	S/PROC.
281	1698	UMA CARTEIRA DE TRABALHO DE JAIME DA CONCEIÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS, DOIS RELÓGIÓS E ALGUMAS JOIAS.(biju)	S/PROC.
282	1737	UM RELÓGIO DIGITAL SEM PULSEIRA, UM	S/PROC.

		ANEL, DUAS CHAVES COM CORDÃO MPRETO CASIO	
283	1701	UM LEITOR DE DISKET MITSUM	S/PROC.
284	1702	UM FOE DE ORELHÃO	S/PROC.
285	1703	UMA TORQUESA DE COR VERDE	S/PROC.
286	1704	UM PAR DE ALGEMA	S/PROC.
287	1705	UM RECEPIENTE CONTENDO VÁRIAS JOIAS(biju)	S/PROC.
288	1709	UMA CHAVE DE TESTE, UMA FÔRMA DE CANUDINHO E UM ANEL BIJU	S/PROC.
289	1719	UMA BALA CLAVA (TOCA)	S/PROC.
290	1720	UM CARTUCHO CAL. 28 E UMA CARTEIA PORTA CÉDULAS MARRON E DOIS RELÓGIOS MARCA ÔMEGA	S/PROC.
291	1743	UMA BOLSA PRETA CONTENDO SEIS REGULADORES DE GAS MARCA MAR	7561/11
292	1727	UM COLAR E UM BRINCO (biju)	S/PROC.
293	1728	UM LIVRO ATAN BIP 100/2001	S/PROC.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 27 de Janeiro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002067-AC-N: 060

000401-AM-A: 066

002414-AM-N: 066

075806-MG-N: 104

101993-MG-N: 104

126340-MG-A: 104

000025-RR-A: 124

000030-RR-N: 118

000051-RR-B: 036

000055-RR-N: 078

000056-RR-A: 066

000058-RR-N: 064

000060-RR-N: 064

000094-RR-B: 078

000100-RR-B: 072

000110-RR-E: 064

000118-RR-N: 118

000128-RR-B: 068

000131-RR-N: 094

000136-RR-E: 064

000138-RR-N: 085

000146-RR-A: 072

000146-RR-B: 039

000149-RR-N: 068, 079

000153-RR-B: 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 049, 050,

051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 151, 152

000153-RR-N: 064

000158-RR-A: 062

000171-RR-B: 106

000172-RR-N: 149

000178-RR-B: 035

000178-RR-N: 064

000179-RR-B: 073

000190-RR-N: 060

000192-RR-A: 063

000197-RR-A: 078

000203-RR-N: 064

000205-RR-B: 068, 074, 075, 076, 077

000206-RR-N: 072

000210-RR-N: 093

000215-RR-B: 069, 071

000218-RR-B: 089, 120

000223-RR-N: 136

000234-RR-B: 063

000240-RR-N: 065

000248-RR-N: 150

000262-RR-N: 001

000270-RR-B: 098

000276-RR-B: 064

000279-RR-N: 048, 148

000285-RR-A: 083

000288-RR-A: 062

000289-RR-A: 066

000298-RR-B: 036

000299-RR-N: 006, 126

000316-RR-A: 099

000320-RR-N: 147

000328-RR-B: 070

000329-RR-E: 106

000358-RR-N: 068, 074, 075, 076, 077

000363-RR-A: 113

000379-RR-N: 078, 079, 080

000397-RR-A: 106

000411-RR-A: 106

000424-RR-N: 079, 080

000447-RR-N: 033

000474-RR-N: 074, 075, 076, 077

000481-RR-N: 092, 097

000483-RR-N: 064

000506-RR-N: 116

000525-RR-N: 016, 017, 018, 094

000530-RR-N: 079

000532-RR-N: 079

000542-RR-N: 111

000557-RR-N: 098, 120

000564-RR-N: 112

000567-RR-N: 097

000601-RR-N: 016, 017, 018

000604-RR-N: 061

000627-RR-N: 065

000687-RR-N: 106

000715-RR-N: 104

000716-RR-N: 117

000741-RR-N: 081

000794-RR-N: 037

000824-RR-N: 106

000829-RR-N: 013

000846-RR-N: 038

000847-RR-N: 095, 097, 098, 120, 121

000874-RR-N: 106

000878-RR-N: 106

000931-RR-N: 034

000937-RR-N: 034

000941-RR-N: 093

000973-RR-N: 060

001018-RR-N: 101, 102

196403-SP-N: 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073

**Cartório Distribuidor****4ª Vara Cível****Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva****Embargos de Terceiro**

001 - 0000158-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000158-6

Autor: Flávio dos Santos Chaves

Réu: Banco do Brasil S/a  
Distribuição por Dependência em: 24/01/2014.  
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

### Inquérito Policial

002 - 0000152-17.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000152-9  
Indiciado: R.O.P. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

003 - 0000156-54.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000156-0  
Réu: Henwildo da Silva Mesquita  
Distribuição por Dependência em: 24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

004 - 0000149-62.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000149-5  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### Habeas Corpus

005 - 0020203-83.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.020203-8  
Autor: Coatora: Agnaldo Alves dos Santos  
Transferência Realizada em: 24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

006 - 0000148-77.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000148-7  
Autor: Diego Albuquerque de Avilar e outros.  
Distribuição por Dependência em: 24/01/2014.  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

007 - 0007868-66.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007868-7  
Sentenciado: Derley da Silva  
Inclusão Automática no SISCOM em: 24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0123338-92.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.123338-4  
Sentenciado: Alex de Souza Bezerra  
Inclusão Automática no SISCOM em: 24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Petição

009 - 0000162-61.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000162-8  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Carta Precatória

010 - 0000147-92.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000147-9  
Réu: Geferson João Rodrigues de Melo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

011 - 0000151-32.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000151-1  
Indiciado: C.F.  
Distribuição por Dependência em: 24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

012 - 0000157-39.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000157-8  
Indiciado: M.H.S.  
Distribuição por Dependência em: 24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

013 - 0000588-73.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000588-4  
Réu: Francisco Rene da Silva  
Distribuição por Dependência em: 24/01/2014.  
Advogado(a): Eumaria dos Santos Aguiar

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Inquérito Policial

014 - 0000140-03.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000140-4  
Indiciado: P.O.B. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000142-70.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000142-0  
Indiciado: D.B.T.  
Distribuição por Dependência em: 24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

016 - 0000159-09.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000159-4  
Réu: Grace Kelly Pacheco Pereira  
Distribuição por Dependência em: 24/01/2014.  
Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

017 - 0000160-91.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000160-2  
Réu: Paulo de Oliveira Barboza  
Distribuição por Dependência em: 24/01/2014.  
Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

018 - 0000161-76.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000161-0  
Réu: Tainara Teixeira da Silva  
Distribuição por Dependência em: 24/01/2014.  
Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

### Prisão em Flagrante

019 - 0000150-47.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000150-3  
Réu: Mauricio Pereira dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Carta Precatória

020 - 0000153-02.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000153-7

Réu: Gildário Oliveira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

021 - 0000154-84.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000154-5  
Réu: Cicero Alves de Moraes  
Distribuição por Dependência em: 24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000155-69.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000155-2  
Réu: Eduardo Oliveira dos Santos  
Distribuição por Dependência em: 24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

### Inquérito Policial

023 - 0000976-73.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000976-1  
Indiciado: E.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000971-51.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000971-2  
Indiciado: M.S.S.G.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000970-66.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000970-4  
Indiciado: J.B.L.J.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000969-81.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000969-6  
Indiciado: E.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Med. Protetivas Lei 11340

027 - 0000533-25.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000533-0  
Réu: Jorge do Nascimento Viana  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014. Transferência Realizada em:  
24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000989-72.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000989-4  
Réu: Vagner Gomes de Melo  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

029 - 0000975-88.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000975-3  
Réu: Rosinaldo Fagundes de Amorim  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Ação Penal - Ordinário

030 - 0020078-52.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.020078-6  
Réu: Jose Ricardo Costa de Oliveira  
Transferência Realizada em: 24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

031 - 0000035-26.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000035-6  
Indiciado: A.C.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014. Transferência Realizada em:  
24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

032 - 0000036-11.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000036-4  
Indiciado: M.L.M.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014. Transferência Realizada em:  
24/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Mandado de Segurança

033 - 0000337-55.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000337-6  
Autor: Unilever Brasil Industrial Ltda  
Réu: Excelentíssimo Senhor Dr Juiz de Direito do 2º Juizado  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Advogado(a): Daniela da Silva Noal

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Procedimento Ordinário

034 - 0001322-24.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001322-7  
Autor: L.C.A.G.  
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Advogados: Clayton Silva Albuquerque, Stefane do Vale Canuto

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### Alimentos - Lei 5478/68

035 - 0001427-98.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001427-4  
Autor: Criança/adolescente  
Réu: H.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Valor da Causa: R\$ 1.879,20.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

036 - 0001430-53.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001430-8  
Autor: E.P.M.  
Réu: C.C.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Valor da Causa: R\$ 2.432,64.  
Advogados: Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo

037 - 0001431-38.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001431-6  
Autor: F.L.A.  
Réu: K.C.P.L.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Valor da Causa: R\$ 2.070,24.  
Advogado(a): Renatta Reis Gomes Alves

038 - 0001437-45.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001437-3  
Autor: A.C.M.P.  
Réu: C.D.G.M.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2013.  
Valor da Causa: R\$ 2.606,40.  
Advogado(a): Antonio Leandro da Fonseca Farias

### Cumprimento de Sentença

039 - 0001432-23.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001432-4  
Autor: C.A.B.  
Réu: K.N.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Valor da Causa: R\$ 678,00.  
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

**Execução de Alimentos**

040 - 0001417-54.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001417-5  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Valor da Causa: R\$ 632,31.  
Advogado(a): Ernesto Halt

041 - 0001419-24.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001419-1  
Autor: Criança/adolescente  
Réu: A.D.C.P.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Valor da Causa: R\$ 306,13.  
Advogado(a): Ernesto Halt

042 - 0001422-76.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001422-5  
Autor: V.G.R.N.  
Réu: S.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2013.  
Valor da Causa: R\$ 508,37.  
Advogado(a): Ernesto Halt

043 - 0001423-61.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001423-3  
Autor: C.V.L.N. e outros.  
Réu: A.M.N.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Valor da Causa: R\$ 3.780,78.  
Advogado(a): Ernesto Halt

044 - 0001425-31.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001425-8  
Autor: Criança/adolescente  
Réu: M.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Valor da Causa: R\$ 424,41.  
Advogado(a): Ernesto Halt

045 - 0001428-83.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001428-2  
Autor: Criança/adolescente  
Réu: R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Valor da Causa: R\$ 918,40.  
Advogado(a): Ernesto Halt

046 - 0001434-90.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001434-0  
Autor: Criança/adolescente  
Réu: W.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2013.  
Valor da Causa: R\$ 576,01.  
Advogado(a): Ernesto Halt

047 - 0001436-60.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001436-5  
Autor: Criança/adolescente  
Réu: A.K.O.L.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Valor da Causa: R\$ 459,11.  
Advogado(a): Ernesto Halt

**Guarda**

048 - 0001414-02.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001414-2  
Autor: G.B.B.  
Réu: F.F.B.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Valor da Causa: R\$ 678,00.  
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

**Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz**

**Execução de Alimentos**

049 - 0001412-32.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001412-6  
Autor: Criança/adolescente  
Réu: M.O.R.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Valor da Causa: R\$ 908,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

050 - 0001413-17.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001413-4  
Autor: R.A.C. e outros.

Réu: R.V.C.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Valor da Causa: R\$ 2.075,58.  
Advogado(a): Ernesto Halt

051 - 0001415-84.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001415-9  
Autor: Criança/adolescente  
Réu: A.S.J.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Valor da Causa: R\$ 519,48.  
Advogado(a): Ernesto Halt

052 - 0001416-69.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001416-7  
Autor: Criança/adolescente  
Réu: H.R.A.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2013.  
Valor da Causa: R\$ 1.037,79.  
Advogado(a): Ernesto Halt

053 - 0001418-39.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001418-3  
Autor: B.S.B.  
Réu: K.B.R.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Valor da Causa: R\$ 466,21.  
Advogado(a): Ernesto Halt

054 - 0001420-09.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001420-9  
Autor: Criança/adolescente  
Réu: E.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Valor da Causa: R\$ 881,00.  
Advogado(a): Ernesto Halt

055 - 0001421-91.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001421-7  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Réu: J.R.R.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Valor da Causa: R\$ 767,20.  
Advogado(a): Ernesto Halt

056 - 0001424-46.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001424-1  
Autor: Criança/adolescente  
Réu: M.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2014.  
Valor da Causa: R\$ 317,40.  
Advogado(a): Ernesto Halt

057 - 0001426-16.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001426-6  
Autor: Criança/adolescente  
Réu: D.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Valor da Causa: R\$ 518,89.  
Advogado(a): Ernesto Halt

058 - 0001433-08.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001433-2  
Autor: Criança/adolescente  
Réu: E.D.P.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.  
Valor da Causa: R\$ 843,36.  
Advogado(a): Ernesto Halt

059 - 0001435-75.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001435-7  
Autor: V.H.B.C.M.  
Réu: D.B.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2013.  
Valor da Causa: R\$ 475,61.  
Advogado(a): Ernesto Halt

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 24/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**

**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Alimentos - Lei 5478/68

060 - 0135013-18.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.135013-7  
 Autor: Criança/adolescente  
 Réu: M.C.G.  
 ATO ORDINATÓRIO: Port. 008/2010: Vista ao advogado OAB/RR 973. Boa Vista - RR, 24 de janeiro de 2014. Mariana M. Almeida. Escrivã Judicial Substituta. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Elânia Cristina Fonseca do Nascimento, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

### Inventário

061 - 0012701-30.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.012701-3  
 Autor: José Steffson Silva Forte e outros.  
 Réu: Espólio de Francisco Forte  
 Ato Ordinatório: Port. 008/2010: O causídico OAB para receber cópias autenticadas. Boa Vista - RR, 10 de janeiro de 2014. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial.  
 Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

### Outras. Med. Provisionais

062 - 0017492-76.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.017492-6  
 Autor: A.M.  
 Réu: M.S.M.S.  
 Leilão DESIGNADO para o dia 24/02/2014 às 11:00 horas. Certifico que designei o 1º leilão para a data acima descrita. Mariana Moreira Almeida. ESCRIVÃ JUDICIAL SUBSTITUTA. Leilão DESIGNADO para o dia 12/03/2014 às 11:00 horas. Certifico que designei o 2º leilão para a data acima informada. Mariana Moreira Almeida. Escrivã Judicial substituta.  
 Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Warner Velasque Ribeiro

### Sobrepilha

063 - 0219269-83.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.219269-8  
 Autor: I.M.S.V. e outros.  
 Réu: K.R.V.R. e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/05/2014 às 09:15 horas.  
 Advogados: Maria Idalba Tamiarana Lima, Scyla Maria de Paiva Oliveira

### 4ª Vara Cível

Expediente de 24/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Cumprimento de Sentença

064 - 0138995-40.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.138995-2  
 Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Réu: late Clube de Boa Vista  
 Despacho: Oficie o cartório de imóveis para que desconstitua a penhora do imóvel, após remeta cópia do ofício a 1ª Vara do Trabalho referente aos autos nº 00240-211-051-11-00-8 e 2ª Vara do Trabalho referente aos autos nº 00051-2012-52-11-00-2, com as devidas considerações. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2014. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Evan Felipe de Souza, Francisco Alves Noronha, José Luiz Antônio de Camargo, Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão, Tiatiany Cardoso Ribeiro

### 5ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**

### Cumprimento de Sentença

065 - 0136962-77.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.136962-4  
 Autor: Banco Bradesco S/A  
 Réu: J. T. Urtiga  
 AÇÃO DE EXECUÇÃO  
 Processo nº.: 06 136962-4  
 Autor: Banco Bradesco S/A  
 Ré: J T Urtiga  
**SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

Vistos etc.

Trata-se de ação de execução proposta por Banco Bradesco S/A contra J T Urtiga.

Este processo estava paralisado há mais de trinta dias por falta de iniciativa da parte autora. Por isso, foi determinado que a mesma se manifestasse em quarenta e oito horas, sob pena de extinção do processo.

A parte autora foi intimada pessoalmente, tendo permanecido inerte.

Impõe-se, portanto, a extinção do feito.

Por estas razões, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267,III do CPC, revogo a decisão liminarmente concedida.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas . Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se.

P.R.I.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
 Juiz de Direito  
 Advogados: Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Leoni Rosângela Schuh  
 066 - 0172612-54.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.172612-8  
 Autor: Transalex Cargas Ltda  
 Réu: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Despacho:

Expeça-se alvará de levantamento do valor bloqueado na fl. 101. Tendo em vista a informação contante na fl. 81, cumpra-se a primeira parte do despacho proferido na fl. 161, em relação aos valores bloqueados na fl. 54. Efetuar as diligências necessárias.

Boa Vista, 23/01/2014

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
 Juiz de Direito  
 Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Ernesto Alves de Souza, Paula Cristiane Araldi, Sergio Marinho Lins

### 8ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Execução Fiscal

067 - 0009029-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009029-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros.

**DESPACHO**

Em análise aos autos, verifica-se que a parte exequente enviou todas as medidas necessárias para localização de bens da parte executada passíveis de penhora, contudo, restaram infrutíferas. Assim sendo, decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente.

Boa Vista, RR, 10 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

068 - 0009056-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009056-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros.

**DESPACHO**

I- Arquivem-se os autos.

Boa Vista-RR, 09/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Faic Ibraim Abdel Aziz, José Demontê Soares Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza

069 - 0009452-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009452-1

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Mateus de Souza Tavares Filho e outros.

**DESPACHO**

I-Cumpra-se a decisão de fl. 358;

II- Caso os embargos já tenham sido julgados, junte-se;

III- Caso negativo faça a conclusão do processo, devendo constar cópia da decisão mencionada no item I, bem como do presente despacho;

IV- Int.

Boa Vista-RR, 09/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

070 - 0009454-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009454-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Grangeiro e Carvalho Ltda

**DESPACHO**

I-Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 311;

II- Ao cartório para certificar a intimação do executado;

III- Int.

Boa Vista-RR, 09/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Celso Roberto Bonfim dos Santos

071 - 0009866-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009866-2

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Ari Custódio e outros.

**DESPACHO**

I- Arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Boa Vista-RR, 09/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

072 - 0009888-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009888-6

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Natércio da Costa Pinheiro e outros.

**DESPACHO**

I-Defiro o pedido de fl. 266;

II- Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido;

III- Int.

Boa Vista-RR, 09/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

073 - 0019346-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019346-3

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

**DESPACHO**

I-Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida à fl. 108/109;

II- Observadas as formalidades legais, arquivem-se;

III- Int.

Boa Vista-RR, 09/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Elidoro Mendes da Silva

074 - 0118750-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118750-7

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Severina da Silva

**DESPACHO**

I-Arquivem-se os autos com as baixas necessárias;

II- Int.

Boa Vista-RR, 09/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

075 - 0157344-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157344-7

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Atacadão Caimbe Materiais de Construção Ltda

**DESPACHO**

I-Expeça-se Carta Precatória conforme requerido às fls. 91/92;

II- Int.

Boa Vista-RR, 09/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

076 - 0157805-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157805-7

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Jackson Douglas Cavalcante Brito e outros.

**DESPACHO**

I-Expeça-se mandado de citação no endereço indicado à fl. 69;

II- Int.

Boa Vista-RR, 09/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

077 - 0159667-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159667-9

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Nilce Fatima de Brito Araujo

**DESPACHO**

I-Defiro o pedido de fl. 87;

II- Proceda-se com a consulta ao sistema BACENJUD;

III- Sendo positiva a penhora, lavre-se termo de penhora e proceda-se com a transferência para a conta judicial;

IV- Após, intime-se o executado para, no prazo legal, opor embargos;

V- Caso o bloqueio seja ínfimo perante o valor da dívida, manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando se possui interesse na penhora;

VI- Caso infrutífera, manifeste-se o exequente requerendo o que entender de direito;

VII- Considerando a quebra do sigilo bancário, realizada a consulta, determino, desde logo, que o presente feito passe a correr em SEGREDO DE JUSTIÇA, devendo as informações do presente feito se limitar às partes e aos advogados, devidamente munidos de procuração;

VIII- Int.

Boa Vista-RR, 09/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Procedimento Ordinário

078 - 0009032-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009032-1

Autor: Paulo Roberto Binicheski

Réu: o Estado de Roraima



**DESPACHO**

I-A parte autora para se manifestar acerca da impugnação de fls. 230/231, sob pena de reputar a anuência acerca da manifestação estatal;

II- Após, conclusos;

III- Int.

Boa Vista-RR, 09/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Ednaldo Gomes Vidal, Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos

079 - 0188343-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188343-0

Autor: Francisco de Oliveira Borges

Réu: o Estado de Roraima

**DESPACHO**

I-Defiro o pedido de fl. 222.

II-Proceda-se com a consulta ao sistema RENAJUD, conforme solicitado;

III-Int.

Boa Vista-RR, 09/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Tereza Luciana Soares de Sena

080 - 0193652-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193652-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cristiano Dantas de Melo

**DESPACHO**

I-Defiro o pedido de fl. 90;

II- Oficie-se o Banco solicitando a transferência nos termos requerido;

III- Int.

Boa Vista-RR, 09/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 24/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

**Ação Penal Competên. Júri**

081 - 0026197-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026197-9

Réu: Raimundo Rodrigues de Aguiar

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/03/2014 às 09:00 horas.

Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

082 - 0010084-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010084-8

Réu: Davi Lima Pereira da Cruz

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/03/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal - Ordinário**

083 - 0009044-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009044-1

Réu: Adailson Santos da Silva

Audiência ANTECIPADA para o dia 17/02/2014 às 09:00 horas.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

**Carta Precatória**

084 - 0009128-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009128-2

Réu: Carlos Gomes da Silva e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/03/2014 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0018564-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018564-7

Réu: Rogério Alves Carvalho

Conflito de competência suscitado. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): James Pinheiro Machado

086 - 0020254-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020254-1

Réu: Kaike Pereira Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/02/2014 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0000139-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000139-6

Réu: Valdair Alves de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

21/02/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

088 - 0000451-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000451-5

Réu: Railson Oliveira Pires e outros.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 27/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

**Ação Penal Competên. Júri**

089 - 0157851-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157851-1

Réu: Marlon Santana da Silva e outros.

1 - Defiro o requerido pelo MP em fls. 176.

2 - Expedientes pertinentes.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Respondendo pela 1ª VC

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

090 - 0223963-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223963-0

Réu: Helder Cunha Conceição

1 - A Defesa para os fins do art. 422 do CPP.

2 - Junte-se antecedentes atualizados como requerido pelo MP em fls. 295 - item 2.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Respondendo pela 1ª VC

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0017272-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017272-8

Réu: Evaldo Lira Almeida e outros.

1 - Réus citados e apresentaram defesa fls. 159/160 e fls. 163.

2 - Das defesas apresentadas não há qualquer hipótese a ensejar a absolvição sumária. Assim, designe-se audiência de instrução e julgamento.

3 - Expedientes pertinentes a audiência.

4 - Requisite-se os presos.

5 - Intime-se o MP e Defesa.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Respondendo pela 1ª VC

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal - Ordinário**

092 - 0010961-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010961-8

Réu: Adenilson Marques da Silva

1 - Designe-se audiência para a oitiva de Francisco Fabiano Baia no endereço indicado na OS do Ministério Público de fls. 200.

2 - Defiro o requerido pelo MP quanto as testemunhas Cleyci e Fabiana em fls. 199.

3 - Expedientes pertinentes.  
4 - Intimações devidas.  
Joana Sarmento de Matos  
Juíza Substituta  
Respondendo pela 1ª VC  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Liberdade Provisória

093 - 0000474-37.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000474-7  
Réu: Edimar Sousa Soares  
1 - Ao cartório junte-se a estes autos cópia da decisão que decretou a preventiva (consta do apenso fls. 29).  
2 - Após, abra-se vista ao MP para manifestação.  
Boa Vista, 24/01/2014.  
Joana Sarmento de Matos  
Juíza Substituta  
Respondendo pela 1ª VC  
Advogados: Marlisson Cajado Lobato, Mauro Silva de Castro

### 1ª Vara Militar

Expediente de 24/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Penal - Ordinário

094 - 0101255-82.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.101255-6  
Indiciado: J.S. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2014 às 09:00 horas.  
Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva  
095 - 0005739-54.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005739-0  
Réu: Flávio Henrique da Silva  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/03/2014 às 11:00 horas.  
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva  
096 - 0016888-47.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.016888-2  
Réu: Antonio Almeida Oliveira  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/02/2014 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Militar

Expediente de 27/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Penal - Ordinário

097 - 0202450-08.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.202450-5  
Réu: Rosineldo Nascimento de Oliveira e outros.  
1 - Vista ao MP para requerer o que for pertinente.  
Joana Sarmento de Matos  
Juíza Substituta  
Respondendo pela 1ª VC  
Advogados: Marcio Santiago de Moraes, Paulo Luis de Moura Holanda, Robério de Negreiros e Silva  
098 - 0213187-36.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213187-8  
Réu: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho

1 - Feito já sentenciado em fls. 416/426.  
2 - Cumpra-se os comando da respectiva sentença.  
3 - Após archive-se com as baixas e naotações pertinentes.  
Joana Sarmento de Matos  
Juíza Substituta  
Respondendo pela 1ª VC  
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 24/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal - Ordinário

099 - 0215327-43.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.215327-8  
Réu: Maycon Conceição de Moraes  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/03/2014 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza  
100 - 0008969-75.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008969-4  
Réu: E.R.S.  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

101 - 0000145-25.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000145-3  
Réu: Magnaldo Lima Cabral  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos  
102 - 0000146-10.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000146-1  
Réu: Karen Karolyne de Souza Matão  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

### Restauração de Autos

103 - 0010871-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010871-0  
Réu: Ronaldo Mesquita Chagas  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 27/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal - Ordinário

104 - 0011902-21.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011902-0  
Réu: Francisco Gervanio Gomes e outros.  
Parecer Ministerial, (fls.702) pelo deferimento do pleito.  
Como já relatado, a manifestação do Ministério Público (fl. 702), é pelo deferimento do pedido de restituição, tendo em vista que a propriedade está comprovada às fls.(694). Motivo pelo qual manifesto pelo deferimento do pedido.  
Destarte, adotando como razões para decidir o Parecer do Ministério Público, DEFIRO a restituição dos bens de fl.21 itens 02,03,06 e 08,vez

que não tem ligação a outros processos.

Proceda-se a confecção de alvará judicial, com o fito de que seja restituído os bens.

Certifique-se, quanto à destruição da substância apreendida.

Ciência ao MP.

Sem custas.

P. R. I. C.

Advogados: Ariana Camara da Silva, Fernando Sérgio de Oliveira, Giza Magalhães Guimarães, João Paulo Moreira dos Santos

105 - 0016608-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016608-6

Indiciado: A.M.B.S.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar o acusado ANTÔNIO MARCOS BARBOSA DA SILVA pela prática do crime previsto no art. 33 "caput" da Lei nº 11.343/06.

E, em razão da decisão condenatória, passo a fixar-lhe a pena, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal c/c artigo 42 da Lei 11.343/06.

Diz o artigo 42 da Lei Antidrogas:

"Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente".

Adaptando o dispositivo legal da lei especial ao caso concreto, tem-se, para o crime tipificado no art. 33, caput, (trazer consigo) da lei 11.343/06: (a) natureza da droga apreendida: 05 (cinco) embalagens de plástico contendo substância esverdeada, tratando-se de "maconha"; (b) quantidade da droga apreendida: 347,70 (trezentos e quarenta e sete gramas e setenta decigramas) de maconha; (c) personalidade do agente voltada para prática de crimes como o da espécie e conduta social sem maiores elementos nos autos.

Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar às exigências do legislador Antidrogas, observa-se: A culpabilidade é a normal à espécie, nada tendo a se valorar; o acusado é reincidente (Fac de fls. 110/111), o que será valorado na segunda fase da dosimetria da pena; poucos elementos foram coletados para aferir sua conduta social; personalidade: votada para o crime, mormente o de tráfico de drogas, uma vez que mesmo condenado voltou a praticar crime da mesma espécie; não ficou configurado nenhum motivo específico para a prática do referido crime, não havendo nada a se valorar com relação a essa circunstância; circunstâncias relatadas nos autos; as consequências não foram maiores, uma vez que a droga foi apreendida pela autoridade policial antes mesmo de ser comercializada ou distribuída dentro do presídio, sendo que não se pode cogitar acerca de comportamento de vítima. Por fim, não existem dados para se aferir a situação econômica do acusado.

À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas, observando o sistema trifásico, em desfavor do acusado ANTÔNIO MARCOS BARBOSA DA SILVA:

Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, considerando a preponderância - nesta fase da fixação da pena - das que se referem à natureza e à quantidade da droga, conforme determina o artigo 42 da Lei 11.343/06, tendo em vista, portanto, à quantidade de droga apreendida, bem como a natureza da droga, fixo-lhe a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa.

Inexistindo informações acerca da situação econômica do réu, estabeleço o valor de cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data do fato.

Em face da ocorrência da agravante da reincidência (art. 61, I, do CP), agravo a pena até aqui fixada em 1/6 (um sexto), passando a ficar fixada em 9 (nove) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa.

Diante da existência da causa especial de aumento de pena prevista no art. 40, inciso III da Lei nº 11.343/06, aumento a pena até aqui fixada em 1/3 (um terço), tornando-a definitiva para o crime de Tráfico de Drogas em 12 (doze) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias multa.

Em observância às condições econômicas do réu, conforme o que determina o artigo 43, da Lei n. 11.343/2006, fixo o valor unitário do dia-multa no equivalente a um trinta avós do salário mínimo vigente à época do fato, que deverá ser corrigido na forma do §2º do artigo 49, do Código Penal e recolhido em conformidade com o artigo 50, do mesmo diploma legal (v. REsp 97055/DF, Rei. Min. Edson Vidigal, j. 19.08.1997, DJ 22.09.1997).

Embora não haja nos autos nenhuma prova de que o réu seja integrante de organização criminosa, entendo que ele não faz jus à causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/06 pelo fato de ser reincidente.

O regime inicial para cumprimento da pena será o fechado, nos termos

do artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2.007, considerando principalmente o fato do réu ser reincidente (art. 33, § 2º, "b", do Código Penal).

Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343/06 (Lei Antidrogas), principalmente o fato de o acusado ser reincidente, nego a este o direito de apelar em liberdade. Ademais, trata-se de réu que se encontra foragido.

Transitada em julgado:

Lance-se o nome do réu condenado no rol dos culpados;

Procedam-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;

Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.

Quanto à droga apreendida, na forma do art. 58, § 1º, determino a sua incineração guardando fração suficiente para eventual contraprova.

Expeça-se mandado de prisão em desfavor do réu ANTÔNIO MARCOS BARBOSA DA SILVA.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0002248-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002248-5

Réu: Heberth Jesse Cunha Rodrigues

Intime-se o advogado do réu, no prazo de 5 (cinco) dias, para assinar a petição de fls. 162/167, eis que apócrifa.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Lilian Claudia Patriota Prado, Norami Rotava Faitão, Renata Oliveira de Carvalho, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Thiago Soares Teixeira, Vivian Santos Witt, Zora Fernandes dos Passos

### Inquérito Policial

107 - 0017264-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017264-5

Indiciado: N.G.P. e outros.

denúncia recebida

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0018690-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018690-0

Indiciado: E.S.M.

Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de EDSON DA SILVA MENDES.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0000412-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000412-7

Indiciado: D.A.E.

de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de DAVID AYALA ESTEVEZ, pela prática, em tese, do crime descrito no art. 217-A do Código Penal.

Constata-se, assim, que há prova a priori de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor do acusado. Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o(s) acusado(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja(m) encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP);

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituir(em) defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º do CPP);

Cumram-se os expedientes necessários.

P. R. I. C.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

110 - 0000293-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000293-1

Réu: José Roberto Batista Pereira e outros.

Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de: JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA e AGENOR LIMA DOS SANTOS em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. Por outro lado, a denúncia preenche os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, e traz lastro probatório mínimo para deflagração da ação penal.

Em vista disso, ao cartório para designar audiência de instrução e julgamento nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas- Lei nº 11.343/2006.

Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia.

Intime-se o acusado, pessoalmente para esta audiência.  
 Se for o caso, requisitar o acusado junto ao DESIPE.  
 Notifiquem-se o ilustre representante do Ministério Público.  
 Intime-se o advogado, via Diário da Justiça Eletrônica para esta audiência, se for o caso.  
 Em caso positivo, deverá o senhor Escrivão adotar todas as providências para cumprimento da presente decisão, tanto no sentido de localizar as testemunhas, quanto no sentido de promover suas regulares intimações e demais determinações aqui consignadas.  
 Entretanto, caso as diligências infrutíferas, abra-se vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito, ou se for caso para a i. Defesa, com intimação do advogado, via Diário da Justiça Eletrônica, e/ou pessoalmente ao i. Defensor Público, no sentido de apresentar os endereços atuais e completos de suas testemunhas para viabilizar as intimações para a audiência designada.  
 Não havendo manifestação das partes, por este juízo será considerado como falta de interesse na inquirição das testemunhas, -,precluindo inclusive o direito de substituição de eventuais testemunhas faltosas. Expedientes necessários. Cumpra-se.  
 Intimem-se os flagranteados da presente decisão. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem à este Juízo.  
 Envie cópia da presente ao chefe plantão da carceragem, para fins de registro nos bancos de dados do sistema prisional.  
 Dê-se ciência ao MP e DPE.  
 APós os expedientes necessários, arquite-se.  
 Publique-se.  
 Cumpra-se.  
 Boa vista/RR, 21 de janeiro de 2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 24/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Aneilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sdaourleos de Souza Leite**

#### Execução da Pena

111 - 0004945-67.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.004945-6  
 Sentenciado: Gilmar Souza Melo  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 06/02/2014 às 09:15 horas.  
 Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 24/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

#### Ação Penal - Ordinário

112 - 0058974-82.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.058974-0  
 Réu: Marcelo Souza Teixeira de Siqueira  
 PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 25/02/2014 às 9:00  
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza  
 113 - 0147243-92.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147243-6  
 Réu: Marlon dos Santos Zorrilla  
 Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2014 às 12:35 horas.  
 Advogado(a): Celso Garla Filho  
 114 - 0008875-59.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.008875-9  
 Réu: Richard Nixon Carreiro Resplandes  
 SENTENÇA

[...] Isto posto, condeno Richard Nixon Carreiro Resplandes, nas penas dos arts. 155, § 4.º, I c/c 14, II, ambos do CP. [...]  
 Não há circunstâncias legais. Há, no entanto, a causa de redução de pena referente à tentativa, razão pela qual reduzo a pena-base o índice de 1/2, restando uma pena final de 02 anos de reclusão e 20 dias-multa [...]  
 Devido a reincidência específica deixo de proceder a substituição prevista no art. 44 do CP, sendo que a pena será cumprida em regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, "a", primeira parte, contrario sensu, do CP. [...]  
 Em caso de recurso, expeça-se a guia provisória.

PRI. e cumpra-se.  
 Boa Vista, 17 de janeiro de 2014.

**JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
**JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL**  
 Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0009447-15.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.009447-6  
 Réu: Darlus Barreto da Silva  
 [...] Merece acolhimento a pretensão punitiva estatal. Vejamos.

O réu confessou o cometimento do crime ao ser interrogado em juízo, tendo a confissão sido corroborada pela apreensão dos objetos roubados em seu poder, bem como pelas declarações da vítima e depoimentos prestados pelas testemunhas em Juízo.

Transcrevo, a seguir, jurisprudência assaz aplicável ao caso sub examine.

"A confissão judicial livre e espontânea e não posta em dúvida por qualquer elementos dos autos autoriza a condenação, mormente se amparada ao conjunto probatório (TACrimSP, Rel. Penteado Navarro, RJD 15/47)" (apud Ronaldo Batista Pinto. PROVA PENAL Segundo a Jurisprudência, Saraiva, São Paulo, 2000, p. 232).

Frise-se que apesar de ter sido apreendida uma faca com o acusado (cf. auto de fl. 25), a denúncia narra que o ele apenas simulou está armado, sendo que a vítima não mencionou ter visto a arma na ocasião do roubo, razão pela qual deve ser condenado apenas pelo roubo simples imputado na inicial acusatória.

A vítima relatou que, posteriormente, o réu teria mostrado a faca para o tio dela, quando este tentou abordá-lo na rua, após o cometimento do roubo. Todavia, trata-se outra conduta, possivelmente de ameaça, sendo necessária a representação do ofendido.  
 Isto posto, condeno Darlus Barreto da Silva, nas penas dos art. 157, caput, do CP.

Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana dentro do tipo no qual se encontra incurso; o acusado tem maus antecedentes, (cf. FAC às fls. 123/126), com duas condenações, sendo que uma que será valorada como agravante; tendo personalidade e conduta social voltadas para prática de crimes; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constato que o acusado abordou a vítima em via pública tomando-lhe o celular e um cordão, vindo a ser preso em flagrante e o bens recuperados. Assim sendo, fixo a pena-base em 05 anos de reclusão e 50 dias-multa, à razão de 1/4 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal devido os antecedentes e a personalidade e conduta social irregulares do réu.

A atenuante da confissão se compensa com a agravante da reincidência, sendo que não há causas de aumento ou diminuição de pena, sendo que não comungo de entendimentos que dão prevalência a uma ou outra circunstância legal.

Em razão da ausência de causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a pena-base acima aplicada.

Devido o réu ser reincidente, a pena será cumprida em regime fechado, nos termos do art. 33, § 2º, "b", primeira parte, contrario sensu, do CP.

Em caso de recurso, expeça-se a guia provisória.

Encaminhe-se a arma branca apreendida para destruição.

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se a guia de recolhimento e remetam-na com cópias das peças pertinentes à VEP. Adotem-se as providências devidas para o recolhimento da pena de multa.

P.R.I. e cumpra-se. Após, archive-se, dando-se as baixas devidas.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2014.

**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

116 - 0000297-10.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.000297-4  
Réu: Havay Portela de Oliveira  
PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado da defesa da acusada para se manifestar no prazo de 05 dias se desiste da oitiva da testemunha Josué dos Santos Filho. Fica Intimada também a defesa da audiência designada para o dia 20.02.2014 às 12h45min.  
Advogado(a): John Pablo Souto Silva

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 27/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal - Ordinário

117 - 0000232-15.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.000232-1  
Réu: Danilson Santiago Naranjo  
Face a certidão de fl. 102, decreto a revelia do réu. Caso ele esteja preso noutro processo, requirite-o.  
Designo o dia 22/05/2014 às 11h30min, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista, 07/11/2013.

AIR MARIN JÚNIOR  
Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

### 7ª Vara Criminal

Expediente de 24/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

118 - 0007660-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007660-2  
Réu: Joseph Walles da Silva Souza e outros.  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/03/2014 às 10:00 horas.  
Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, José Fábio Martins da Silva

### Carta Precatória

119 - 0000432-85.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000432-5  
Réu: Diego Lima da Silva  
Audiência ADIADA para o dia 30/01/2014 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Militar

Expediente de 24/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**

### Ação Penal - Ordinário

120 - 0007471-41.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.007471-2  
Réu: C.S.S. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2014 às 10:00 horas.  
Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva  
121 - 0008828-22.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008828-0  
Réu: Marcelo Mota e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2014 às 08:30 horas.  
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 24/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Med. Protetivas Lei 11340

122 - 0016025-91.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.016025-1  
Réu: Solimar Rodrigues da Silva  
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 27/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal - Sumário

123 - 0215102-23.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.215102-5  
Réu: Cirso Rosa Francisco de Melo  
Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. Registre-se e autue-se a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Defiro a cota ministerial por juntada de expedientes anexados à denúncia. 6. Junte-se a FAC do denunciado, após, concluso. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CIRSO ROSA FRANCISCO MELLO, pela ocorrência

da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 147 e 150 do CP, bem como pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto aos delitos descritos nos arts. 140 e 763 do CP, todos tratados nos autos. Deixo de determinar o arquivamento dos autos haja vista oferecimento de denúncia quanto aos crimes de apropriação indébita e de lesão corporal, na forma de decisão de recebimento de denúncia, proferida na presente data, que segue em apartado. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza substituta respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0010224-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010224-0

Réu: Ednei de Araújo Figueiredo

(..) Pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a Pretensão Punitiva Estatal, contida na denúncia. CONDENO ao acusado EDNEI DE ARAÚJO FIGUEIREDO como incurso nas sanções do art. 129. parágrafo 9o, bem como art. 147 do Código Penal com incidência do art. 7. inciso I da Lei 11.340/2006. exaustivamente qualificado nos autos e passo a fixar, em desfavor dele, a respectiva reprimenda, atendendo ao sistema trifásico estabelecido no art. 68 do Código Penal. (..) P.R.I.C. Expedientes pertinentes. Boa Vista, 27/01/14. Joana Sarmento de Matos-Juiza Substituta.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

125 - 0001321-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001321-1

Réu: Marcelo Araujo Magalhães

(...) Pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da denuncia e ABSOLVO acusado MARCELO ARAÚJO MAGALHÃES, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se, intime-se. Cumpra-se.

Expedientes pertinentes. Baixas e anotações devidas. Boa Vista, 27 de janeiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0011869-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011869-7

Réu: Haroldo Natividade de Oliveira

Vista ao MP quanto ao pleito de fls. 49/57. Após manifestação do parquet nova conclusão com urgência. Boa Vista, 24/01/14. Joana Sarmento de Matos-Juiza Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Ação Penal - Sumaríssimo

127 - 0000754-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000754-0

Réu: Francisco das Chagas Sobrinho Filho

À vista do despacho lançando nos autos de IP n.º 11.010452-7 (fl. 42), que determinou o apensamento de todos os feitos em trâmite no juízo envolvendo as partes dos autos, por ora, deixo de determinar a renovação da intimação do requerido na forma do despacho de fl. 126. De outra feita, à vista de pesquisa de fl. 43 daqueles referidos autos de IP, dando conta do total de processos em curso envolvendo as partes, e encontrando-se um daqueles em tramitação direta entre a delegacia e o órgão ministerial (IP n.º 010.13.001003-5), determino: 1. Apensem-se a estes autos os autos de IP n.º 11.010452-7; 2. Abra-se vista ao MP para análise conjunta e manifestação, nos autos do IP a ser apensado, nos termos do despacho de fl. 42 daquele. 3. Retornem-me conclusos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

128 - 0016662-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016662-7

Indiciado: E.M.L.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIAS MONTEIRO DE LIMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, e à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0005870-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005870-7

Indiciado: G.A.A.

Certifique-se acerca de registro e outros feitos em trâmite no juízo em

nome das partes. À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a ofendida, o MP e a DPE. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0010452-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010452-7

Indiciado: F.C.S.F.

Apense-se, e abra-se vista ao MP, nos termos do despacho de fl. 42 e despacho nesta data lançado nos autos da AP nº 010.10.000754-0. Boa Vista, 24/01/2014. Joana Sarmento de Matos-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0013511-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013511-5

Indiciado: E.J.C.R.

Certifique-se acerca de registro e outros feitos em trâmite no juízo em nome das partes. À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a ofendida, o MP e a DPE. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0015586-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015586-5

Indiciado: G.S.

À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência preliminar renovando -se a diligência de intimação da ofendida. Intimem-se a ofendida, o MP e a DPE. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0004028-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004028-9

Indiciado: E.S.F.

Certifique-se acerca de registro e outros feitos em trâmite no juízo em nome das partes. À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a ofendida, o MP e a DPE. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0006875-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006875-1

Indiciado: P.M.A.

Certifique-se se houve ajuizamento de queixa-crime quanto a fatos destes autos. Nova conclusão. Cumpra-se, 24/01/14. Joana Sarmento de Matos-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0016471-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016471-7

Indiciado: A.R.M.O.

À vista da transferência do feito para este juízo, procedam-se as adequações pertinentes, v.g. reclassificação com nova etiquetagem da autuação processual, para o processamento regular. Nova vista ao MP. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Insanidade Mental Acusado

136 - 0016589-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016589-6

Autor: Agamenon Nasser Fraxe Junior

(..) Assiste razão na integralidade as partes no sentido de que sejam realizadas diligências de forma a subsidiar que o medico perito elabore laudo quanto à capacidade mental do réu.

Defiro que o senhor médico perito se entreviste com o genitor do réu. Defiro o exame toxicológico que devera ter suas despesas suportadas pelo réu/ familiares deste. A senhora escritvã devera fazer levantamento do custo do exame e intimar a defesa a recolher os valores necessários ao exame toxicológico. Publique-se, registre-se, intime-se. Cumpra-se. Expedientes pertinentes. Boa Vista, 24 de janeiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Respondendo pelo JESP VDF c/Mulher  
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

### Med. Protetivas Lei 11340

137 - 0020389-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020389-5

Réu: Marcio Barroso Sousa

Exeça-se mandado de intimação e citação ao agressor, bem como se intime a ofendida acerca das medidas protetivas deferidas, conforme decisão de fls. 08/09. Cumpra-se com urgência haja vista se tratar de medida ainda pendente de cumprimento. Boa Vista/RR, 24 de janeiro

2014.JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0000533-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000533-0

Réu: Jorge do Nascimento Viana

(...) Destarte, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, RECONSIDERANDO O ATO PROFERIDO EM PLANTÃO JUDICIAL, e, neste aspecto, REFORMO A DECISÃO PROFERIDA e DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva requerida, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM O ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;

PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).

À vista da medida de afastamento do agressor do local de convivência com a ofendida, intime-o ainda, para fornecer endereço onde poderá ser localizado, fazendo-se consignar pelo senhor oficial de justiça.Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhe à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).Cientifique-se o Ministério Público.Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e com o decurso de prazo para apresentação de defesa, sem manifestação, certifique-se, vindo-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Certifique-se se há outros procedimentos em curso envolvendo as partes deste feito.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 24 de janeiro 2014.JOANA SARMENTO DE MATOS- Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0000952-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000952-2

Réu: Pedro Marques Neto

(..) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:1.AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200

(DUZENTOS) METROS;3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;4.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E COM FAMILIARES DESTA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).À vista da medida de afastamento do infrator do local comum com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo (a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça.Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhe à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).Cientifique-se o Ministério Público. Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Certifique-se se há outros procedimentos em curso envolvendo as partes deste feito.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 17 de janeiro 2014.JOANA SARMENTO DE MATOS-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

140 - 0000989-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000989-4

Réu: Vagner Gomes de Melo

(..) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a aadvertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no

prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intimem-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Cientifique-se o Ministério Público. Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e com o decurso de prazo para apresentação de defesa, sem manifestação, certifique-se, vindo-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Certifique-se se há outros procedimentos em curso envolvendo as partes deste feito. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 24 de janeiro 2014. - JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

141 - 0011908-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011908-3

Réu: N.S.S.

À vista do decurso de mais de seis meses desde a data dos fatos noticiados às fls. 02/04, mas constando relatos de novos fatos, conforme expedientes de fls. 22/24; considerando que nos autos de MPU 13.008993-0, correspondentes, houve a intimação do requerido acerca das medidas protetivas deferidas, encontrando-se pendente tão somente a confirmação da citação daquele, determino: 1. Apensem-se estes autos aos autos de MPU correspondentes. 2. Redesiane-se data para audiência de justificação nestes autos, e intimem-se as partes, 3. Nos autos de MPU, cobre-se a devolução do mandado e citação do agressor. Não se verificando que aquele tenha sido citado, concomitantemente à intimação acima determinada, renove-se a citação do requerido nos termos procedimentais adotados no juízo; 4. Atente-se quanto aos endereços ulteriormente informados, às fls. 23/24; Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 24 de janeiro 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0000975-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000975-3

Réu: Rosinaldo Fagundes de Amorim

À vista de constar registros de feitos de medida protetiva em nome das partes, em trâmite no juízo, conforme pesquisa de fl. 07, certifique-se acerca das medidas protetivas aplicadas, bem como quanto à intimação do agressor acerca destas, e de decisões outras e/ou sentenças, se o caso, nos feitos constantes da referida pesquisa, juntando-se cópias dos correspondentes mandados de intimação. Após, abra-se vista ao MP para manifestação em face do comunicado de novos fatos. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 24 de janeiro 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

143 - 0000013-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000013-5

Indiciado: P.R.L.S.

Apense-se como pedido, fl. anverso. Nova vista ao MP. Boa Vista, 24/01/14. Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta.  
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0021228-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.021228-4

Réu: Raimundo Nonato Pereira dos Santos

Trata-se de procedimento que comunica auto de prisão em flagrante que já foi apreciado pelo juízo, em que houve conversão da prisão flagrante em preventiva e determinação de arquivamento deste feito, conforme decisão de fls. 32/32-v. Destarte, e já constando que os correspondentes autos principais já se encontram em curso regular no juízo (Autos n.º 010.13.021224-3), nos quais já houve juntada de cópia da decisão acima referida, determino: Desentranhe-se o pedido incidente formulado pela DPE em favor do requerido, de fls. 35/37, e juntem-no ao feito principal acima referido. Após, abra-se vista ao MP para manifestação. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 24 de janeiro 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 24/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

### Apreensão em Flagrante

145 - 0000134-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000134-7

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/02/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Boletim Ocorrê. Circunst.

146 - 0012657-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012657-5

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 11/02/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

147 - 0002969-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002969-6

Autor: L.A.B.M.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/04/2014 às 08:30 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

## Vara Itinerante

Expediente de 27/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Ademir Teles Menezes

André Paulo dos Santos Pereira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

### Cumprimento de Sentença

148 - 0011790-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011790-7

Autor: H.P.S.

Réu: S.C.P.J.

(...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC.

Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Anotações necessárias.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

P.R.I.C.

Em, 17 de janeiro de 2014.

PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Divórcio Consensual

149 - 0003545-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003545-3

Autor: L.R.S. e outros.



(...) Sendo assim, altero o teor da petição de fl. 02/04, para tornar sem efeito o último parágrafo da fl. 02, que fixa os alimentos aos menores, mantendo inalterada a sentença de fl. 14, eis que a mesma foi homologatória do acordo por inteiro e não clausuladamente, como aventado pelo representante ministerial.  
Ciência às partes, ao Ministério Público e à Defesa.  
Após, archive-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS  
Juíza de Direito Substituta  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Execução de Alimentos

150 - 0009814-73.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009814-9  
Autor: V.M.A.P. e outros.  
Réu: M.P.

(...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS  
Juíza de Direito Substituta  
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

151 - 0018898-98.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.018898-1  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Réu: J.L.P.N.

(...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS  
Juíza de Direito Substituta  
Advogado(a): Ernesto Halt

152 - 0011233-94.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011233-6  
Autor: Criança/adolescente  
Réu: R.S.C.

(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente ação.  
Sem custas.  
P.R. Intimem-se.  
Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.  
Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 17 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS  
Juíza de Direito Substituta  
Advogado(a): Ernesto Halt

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000254-RR-A: 002  
000473-RR-N: 002  
000565-RR-N: 002  
000637-RR-N: 002  
000662-RR-N: 002  
000815-RR-N: 007

### Publicação de Matérias

## Vara Criminal

Expediente de 23/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Prisão em Flagrante

001 - 0000034-11.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000034-8  
Réu: Joabe de Moraes Cornélio  
DESPACHO  
(comunicação de prisão em flagrante)

Junte-se FAC.

Ciência ao Ministério Público para pronunciamento quanto à legalidade do auto e possibilidade da concessão da liberdade provisória, no prazo de 24h.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para as deliberações.

Cadastre-se a arma em sistema, se apreendida.

Comunique-se a DPE, por meio eletrônico ou fax.

Cumpra-se. (...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciado, recebo a denúncia. (...) Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2014 às 15:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 27/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Ação Penal - Ordinário

002 - 0000126-57.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000126-6  
Réu: Edimar Rodrigues de Almeida e outros.

DECISÃO

Certificada a tempestividade, recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos.

As razões, como manifesta a defesa, serão apresentadas na segunda instância.

Cumpra-se os termos da sentença, observado, no que pertinente, o trânsito em julgado.

Certifique-se a intimação pessoal dos acusados.

Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para soberana decisão.

6. Intimem-se. Cumpra-se.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Marcelo Martins Rodrigues, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

### Inquérito Policial

003 - 0000013-35.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000013-2  
Indiciado: F.J.F.S.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciado, recebo a denúncia. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000014-20.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000014-0  
Indiciado: W.D.C.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000015-05.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000015-7

Indiciado: O.R.G.S.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000587-92.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000587-7

(...)Pelo exposto, à vista da perda de objeto, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000011-65.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000011-6

Réu: Paulo Mateus de Oliveira Albuquerque

Vistos.

Designa-se audiência.

Intime-se, a ofendida por meio de representante legal.

Ciência ao MP.

Advogado(a): Elecilde Gonçalves Ferreira

### Procedim. Investig. do Mp

008 - 0000028-04.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000028-0

Indiciado: A.F.S.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000029-86.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000029-8

Indiciado: C.A.S.R.J.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000030-71.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000030-6

Indiciado: C.H.C.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000031-56.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000031-4

Indiciado: R.S.C. e outros.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000032-41.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000032-2

Indiciado: J.F.S.F. e outros.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000033-26.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000033-0

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Aldemar Albuquerque Neto

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

018696-PA-A: 007

000179-RR-B: 004

000247-RR-N: 004

000268-RR-B: 005

000271-RR-B: 005

000299-RR-N: 004

000362-RR-A: 003, 005, 007

000369-RR-A: 006

000457-RR-N: 004

000604-RR-N: 001

000638-RR-N: 007

000767-RR-N: 005

000777-RR-N: 008

000907-RR-N: 006

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 27/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A):**

**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Aline Moreira Trindade**

#### Cumprimento de Sentença

001 - 0009882-36.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009882-4

Autor: S.R.S.

Réu: A.P.N.G.

Despacho: Ao executado, por meio de seu patrono, para cumprimento do item VI do despacho de fls. 102.

Mucajai, dia 24/01/2014.

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

#### Divórcio Consensual

002 - 0000577-86.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000577-1

Autor: J.L.S. e outros.

Despacho: Aguarde-se, em cartório, o comparecimento espontâneo dos requerentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Mucajai, dia 24/01/2014.

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução de Alimentos

003 - 0000901-76.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000901-3

Autor: E.M.M. e outros.

Réu: A.J.R.M.

Despacho: À exequente para conhecimento e manifestação quanto ao documento de fls. 79/79v.

Mucajaí, dia 24/01/2014.

Bruno Fernando Alves Costa  
Juiz de Direito  
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

### Inventário

004 - 0009844-24.2007.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.07.009844-4  
Autor: Maria Olívia Damasceno da Silva  
Réu: Criança/adolescente e outros.  
Despacho: Deixo de apreciar, por ora, os pedidos da parte autora constante às fls. 830, para determinar que seja reiterado o ofício de fls. 790, bem como para a parte autora, por meio de seu patrono, cumpra o despacho de fls. 785, alínea e.

Mucajaí, dia 24/01/2014.

Bruno Fernando Alves Costa  
Juiz de Direito  
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, José Ale Junior, Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Petição

005 - 0000040-56.2012.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.12.000040-8  
Autor: Edmilson Barbosa de Lima  
Réu: Município de Iracema  
Despacho: Certifique a possibilidade de expedição de RPV, como se requer (documentos de redução CNJ). Conclusos, após.

Mucajaí, dia 24/01/2014.

Bruno Fernando Alves Costa  
Juiz de Direito  
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Loide Gomes da Costa, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

### Procedimento Ordinário

006 - 0000839-36.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000839-5  
Autor: Roberto Mota Oliveira  
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Decisão: Aguarde-se manifestação com os autos em arquivo. Decorridos 60 dias, conclusos.

Mucajaí, dia 24/01/2014.

Bruno Fernando Alves Costa  
Juiz de Direito  
Advogados: Fernando Favaro Alves, Paulo Gener de Oliveira Sarmento

007 - 0000854-05.2011.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.11.000854-4  
Autor: Francisca Ivana Vieira Dias  
Réu: Banco do Brasil S/a  
Despacho: Chamo o feito à ordem.  
Verifica-se que a publicação (fls. 100) do dispositivo da sentença de fls. 94/99 constou nome diverso do advogado de defesa, consoante fls. 62 e 64.  
Muito embora tenha sido declarada a revelia do réu (fls. 95), diante da intempestividade de sua contestação, o mesmo possui patrono nos autos, não implicando, assim, o disposto no art. 322, do CPC.  
Destarte, torno sem efeito a certidão de trânsito de fls. 100verso.  
Publique-se novamente o dispositivo da sentença, desta vez constando o nome da advogada Louise Rainer Pereira Gionédís.

Mucajaí, dia 24/01/2014.

Bruno Fernando Alves Costa  
Juiz de Direito  
Advogados: Eduardo José de Matos Filho, João Ricardo Marçon Milani, Louise Rainer Pereira Gionédís

008 - 0000137-56.2012.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.12.000137-2  
Autor: Lindecivete Lima Santos

Réu: Município de Mucajaí  
Despacho: Às partes para conhecimento do documento de fls. 91/96.

Mucajaí, dia 24/01/2014.

Bruno Fernando Alves Costa  
Juiz de Direito  
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

## Comarca de Rorainópolis

### Publicação de Matérias

#### Juizado Criminal

Expediente de 24/01/2014

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Cicero Renato Pereira Albuquerque  
**PROMOTOR(A):**  
Kleber Valares Coelho Junior  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Sílvio Abbade Macias  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(A):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

#### Ação Penal - Sumaríssimo

001 - 0000122-02.2013.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.13.000122-6  
Indiciado: A.B.S.  
Ante o exposto, ABSLOVO Agnaldo Barbosa da Silva, com base no Art. 386, III do CPP já qualificado, e determino o arquivamento dos autos pelos fundamentos expostos. Após ciência ao MP e DPE. Dêem as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 07 de novembro de 2013.  
Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

#### Carta Precatória

001 - 0000033-03.2014.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.14.000033-6  
Réu: Benone Lira Araujo  
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

#### Med. Prot. Criança Adoles

002 - 0000032-18.2014.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.14.000032-8  
Criança/adolescente: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

## Vara de Execuções

Expediente de 23/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(A):**  
Cassiano André de Paula Dias

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

### Petição

003 - 0000520-07.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000520-4

Réu: Jose Master Macedo Izel

Mantenho a decisão proferida à fls. 165, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000521-89.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000521-2

Réu: Jackson Fredson Macedo Izel

Mantenho a decisão proferida à fls. 162, por seus próprios fundamentos.

Remetem-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000118-RR-N: 001

000637-RR-N: 001

### Publicação de Matérias

## Vara Criminal

Expediente de 24/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Euclides Calil Filho  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Hevandro Cerutti  
Igor Naves Belchior da Costa  
José Rocha Neto  
Madson Welligton Batista Carvalho  
Márcio Rosa da Silva  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Robson da Silva Souza

### Ação Penal - Ordinário

001 - 0000172-57.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000172-9

Réu: F.J.L.C. e outros.

Despacho: (...) à defesa para suas alegações finais em memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. Alto Alegre/RR, 17/01/2014. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, José Fábio Martins da Silva

## Comarca de Pacaraima

**1ª VARA CÍVEL**

Expediente de 27/01/2014

Portaria n.º 005/14 – CART/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

O Doutor **Luiz Fernando Castanheira Mallet**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições previstas no art. 43, incisos I e VII, da LC nº 002/93 e no Provimento – CGJ nº 001/09, alterado pelo provimento CGJ nº 04/10.

Considerando o disposto na Portaria de nº 001/14 – Cart/1ª Vara Cível;

Considerando o grande número de processos em trâmite nesta unidade judiciária;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a prorrogação da portaria de nº 001/14 – Cart. 1ª Vara Cível, tão somente no que diz respeito à inspeção dos processos em tramitação neste Juízo, até o dia 07/02/2014.

Art. 2º. Com o fito de evitar prejuízos ao andamento regular dos processos, os feitos que não estiverem em Cartório e não forem devolvidos até a data supra, não serão objeto da inspeção.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Publique-se.

Boa Vista/RR, em 27 de janeiro de 2014.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões**



**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 15/01/2014

Portaria nº 01/2014, de 15 de janeiro de 2014.

O Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições previstas no art. 43, incisos I e VII, da LC nº 002/93 e no Provimento – CGJ nº 001/09, alterado pelo provimento CGJ nº 04/10,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os servidores da vara e zelar pela normalidade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2013 do CNJ;

CONSIDERANDO a Recomendação feita no PA 2013/12343 – CGJ,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de inspeção extraordinária no período de 21 a 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º. Serão objeto de inspeção todos os processos paralisados há mais de 30 dias.

Art. 3º. Durante o período de inspeção:

I – a distribuição não será interrompida;

II – haverá atendimento regular ao público;

III – os prazos não ficarão suspensos;

IV – as audiências já designadas serão realizadas normalmente.

Art. 4º. As férias dos servidores serão interrompidas durante o período da inspeção.

Art. 5º. Publique-se e encaminhem-se cópias à Presidência do TJRR e à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, em 15 de janeiro de 2014.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Juiz de Direito

**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS  
ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 27/01/2014

Processo nº: 0913729-13.2009.823.0010

Pelo exposto, em dissonância com o Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para o fim exclusivo de suprir a alegada omissão, devendo por isso esta Decisão fazer parte integrante da Sentença exarada no EP 212.1, mantendo-se incólume sua parte dispositiva. Publique-se e registre-se. Intimem-se as partes e o MP, voltando a fluir o restante do prazo para eventual recurso inominado. Boa Vista, RR, 18 de dezembro de 2013. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

Proc. n.º 8012488-48.2013.8.23.0010

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Boa Vista, RR, 02/12/2013. (assinada digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 0727226-21.2012.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVO NASCIMENTO CONCEIÇÃO e KILMI FEITOSA NOBRE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95, 107, IV, do Código Penal e Enunciado nº 76 do FONAJE. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de novembro de 2013. (assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0719188-72.2012.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEANDRO JACKSON MATOS NUNES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14/11/2013. (assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0901793-20.2011.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de WENDEL RIBEIRO DOS SANTOS, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 14/11/2013. (assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0704739-12.2012.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABRICIO GOMES COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14/11/2013. (assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0718211-80.2012.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANIEL COSTA DOS SANTOS pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0704339-32.2011.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIOGO OLIVEIRA SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ e oficie-se à distribuição para atualização no sistema. Relativamente ao AF, Carlos Alberto Braga da Silva, cumpra-se cota Ministerial do EP 71 (última parte). Boa Vista, RR, 14/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0705741-80.2013.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WENDERSON ALVES DE SOUZA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquite-se, com as baixas legais. Boa Vista, RR, 14 de novembro de 2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0707191-92.2012.8.23.0010

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de RICARDO SOUSA EVANGELISTA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquite-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 14/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0707861-96.2013.8.23.0010

Diante na renúncia expressa da vítima, o Ministério Público manifestou-se favorável à extinção da punibilidade do AF (EP 26.1). Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato VICTOR DAVID BEZERRA ROJAS, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por fim, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista (RR), 14/11/2013. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0708149-44.2013.8.23.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de MARCOS ROGERIO SOUZA DA SILVA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se, por meio do DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 14/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0716499-21.2013.8.23.0010



Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ADRIANO VALE DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente aos delitos de previstos nos arts. 129 e 147, do CPB, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se e apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 14/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0903375-55.2011.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de LUAN GOMES PINTO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se e apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 14/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0708618-61.2011.8.23.0010

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de TATIANA SOUZA BANDEIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se e apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0721340-59.2013.8.23.0010

Diante do exposto, extingo a punibilidade de IRACILENE DA SILVA MOTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se e apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, com as baixas legais. Boa Vista, RR, 14 de novembro de 2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0709230-28.2013.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se e apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de novembro de 2013. (assinada digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0707647-42.2012.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALLAN ISNNANY RODRIGUES DA SILVA e ELIUDE DOS SANTOS DE ARAÚJO, relativamente às infrações descritas nos arts. 140 e 147 CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se e apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de novembro de 2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

AUTOS 0714025-77.2013.8.23.0010

DECISÃO Há evidente erro material no dispositivo da Sentença do EP 31.1. Com efeito, lançou-se na referida Decisão, a transcrição do nome da AF tal como cadastrado nos Autos. No entanto, no EP 1.1, consta documento de identificação da AF, de modo a esclarecer que seu nome em verdade é Yonara Karine Correa Varela, o que traduz erro de natureza meramente material. Ressalte-se que o "Erro material é aquele perceptível primu ictu oculi e sem maior exame, a traduzir desacordo entre a vontade do juiz e a expressa na sentença" (STJ, AgReg nos Embargos de Divergência no REsp 260545/RS, Rel. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 20.10.2000, DJU 11.12.2000). POSTO ISSO, reconhecendo a existência de erro material, chamo o feito à ordem, para modificar a decisão que passará a ter o seguinte TEOR: "Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de YONARA KARINE CORREA VARELA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal". Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, expeça-se a CDJ, conforme a grafia correta do nome da AF. Por último, arquivem-se. Boa Vista, RR, 25/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0904446-92.2011.8.23.0010

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de GIOVANY SOUZA DE CARVALHO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Antes, porém, solicite-se a devolução da Carta Precatória, independentemente de cumprimento. Boa Vista, RR, 18 de novembro de 2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0715238-21.2013.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARISTEU BATISTA DE ALBUQUERQUE pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0915690-52.2010.8.23.0010

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de SAMUEL MAGALHÃES DE MELO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 18 de novembro de 2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0907582-97.2011.8.23.0010

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCILENE RODRIGUES SANTOS pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0904842-69.2011.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de MANOEL GONÇALVES DA SILVA JUNIOR, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último,

arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 18/11/2013. ( a s s . d i g i t a l m e n t e ) A N T O N I O A U G U S T O M A R T I N S N E T O Juiz de Direito

Proc. n.º 0728149-02.2012.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da Autora do Fato MARIA SANDRA COSTA PERROTA com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista (RR), 18/11/2013. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0712810-66.2013.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEXANDRA BARNABE DOS SANTOS, relativamente às infrações descritas nos arts. 140 e 147 CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal.

Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE.

Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de novembro de 2013. ( a s s . d i g i t a l m e n t e ) A N T O N I O A U G U S T O M A R T I N S N E T O Juiz de Direito

Proc. n.º 0704183-44.2011.8.23.0010

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de ANDREZA REGINA DA SILVA MORAES, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 18 de novembro de 2013. ( a s s . d i g i t a l m e n t e ) A N T O N I O A U G U S T O M A R T I N S N E T O Juiz de Direito

Proc. n.º 0721118-91.2013.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato FRANK PESSOA DE CARVALHO, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por fim, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista (RR), 18/11/2013. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0909016-58.2010.8.23.0010

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANGELA MARIA NOGUEIRA DE SOUZA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18/11/2013. ( a s s . d i g i t a l m e n t e ) A N T O N I O A U G U S T O M A R T I N S N E T O Juiz de Direito

Proc. n.º 0719911-91.2012.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HIAGO DE ARAÚJO BEZERRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18/11/2013. ( a s s . d i g i t a l m e n t e ) A N T O N I O A U G U S T O M A R T I N S N E T O Juiz de Direito

Proc. n.º 0718570-93.2013.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se obedecendo às formalidades legais. Boa Vista (RR), 18/11/2013. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0722191-35.2012.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ODAIR JOSE BASGAL SCMHDT pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0923451-37.2010.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA FILHO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0704226-78.2011.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de FELIX DA SILVA SOUSA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 18/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0704633-50.2012.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de JANDERSON DA SILVA GOMES e RODRIGO DA SILVA GOMES, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 18/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0704127-40.2013.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BRUNO DUTRA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de novembro de 2013. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0707240-02.2013.8.23.0010

DECISÃO Analisando detidamente estes Autos, crível verificar que o processo 0707623-77.2013.823.0010 diz respeito aos mesmos fatos do presente feito, inexistindo, portanto, razão para o seu prosseguimento. Assim, considerando a identidade entre os fatos apurados nestes Autos e no processo 0707623-77.2013.823.0010 e considerando que este último está com o andamento mais adiantado, determino o imediato arquivamento do presente feito. Intime - se o MP. Anotações e baixas necessárias. Boa Vista, 18/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0704095-06.2011.8.23.0010

Portanto, atípica a conduta praticada pela AF, Graciany Sampaio de Almeida.

Intime - se o MP. Intime - se, via DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se. Boa Vista, RR, 18/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0709618-62.2012.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO DIONISIO MARIANO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime - se apenas através da publicação no DJE. Notifique - se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0717166-89.2012.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LINDOMAR RODRIGUES DOS SANTOS pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime - se apenas através da publicação no DJE. Notifique - se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0707608-11.2013.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de WERLEY CARLOS DE SOUSA MIRANDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique - se o MP. Intime - se apenas através da publicação no DJE. Publique - se e Registre - se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 18/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0711737-93.2012.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEANDERSON DE MORAES COSTA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime - se apenas através da publicação no DJE. Notifique - se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0710758-34.2012.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de YURI GOMES DA SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime - se apenas através da publicação no DJE. Notifique - se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização

ã o n o s i s t e m a . Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18/11/2013. ( a s s . d i g i t a l m e n t e ) A N T O N I O A U G U S T O M A R T I N S N E T O Juiz de Direito

Proc. n.º 0704051-50.2012.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JULIO CESAR OLIVEIRA REGO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no a r t i g o 89, § 5º , da L e i 9.099/95, p o r a n a l o g i a . P u b l i q u e - s e e r e g i s t r e - s e . I n t i m e - s e a p e n a s a t r a v é s d a p u b l i c a ç ã o n o D J E . N o t i f i q u e - s e o M i n i s t é r i o P ú b l i c o . T r a n s i t a d a e m j u l g a d o , e x p e ç a - s e a C D J ( C e r t i d ã o d e D e c i s ã o J u d i c i a l ) e o f i c i e - s e à d i s t r i b u i ç ã o , p a r a c i ê n c i a e a t u a l i z a ç ã o n o s i s t e m a . P o r ú l t i m o , a r q u i v e m - s e c o m a s a n o t a ç õ e s n e c e s s á r i a s . B o a V i s t a , R R , 1 8 / 1 1 / 2 0 1 3 . ( a s s . d i g i t a l m e n t e ) A N T O N I O A U G U S T O M A R T I N S N E T O Juiz de Direito

Proc. n.º 0704467-18.2012.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DEWILSON DA SILVA RIBEIRO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no a r t i g o 89, § 5º , da L e i 9.099/95, p o r a n a l o g i a . P u b l i q u e - s e e r e g i s t r e - s e . I n t i m e - s e a p e n a s a t r a v é s d a p u b l i c a ç ã o n o D J E . N o t i f i q u e - s e o M i n i s t é r i o P ú b l i c o . T r a n s i t a d a e m j u l g a d o , e x p e ç a - s e a C D J ( C e r t i d ã o d e D e c i s ã o J u d i c i a l ) e o f i c i e - s e à d i s t r i b u i ç ã o , p a r a c i ê n c i a e a t u a l i z a ç ã o n o s i s t e m a . P o r ú l t i m o , a r q u i v e m - s e c o m a s a n o t a ç õ e s n e c e s s á r i a s . B o a V i s t a , R R , 1 8 / 1 1 / 2 0 1 3 . ( a s s . d i g i t a l m e n t e ) A N T O N I O A U G U S T O M A R T I N S N E T O Juiz de Direito

Proc. n.º 0720373-48.2012.8.23.0010

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de EDUARDO ANDRADE DUARTE, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no a r t i g o 1 0 7 , I V , d o C ó d i g o P e n a l . I n t i m e - s e o A F a p e n a s a t r a v é s d a p u b l i c a ç ã o n o D J E . N o t i f i q u e - s e o M i n i s t é r i o P ú b l i c o . P u b l i q u e - s e e r e g i s t r e - s e . T r a n s i t a d a e m j u l g a d o , e x p e ç a - s e a C D J ( C e r t i d ã o d e D e c i s ã o J u d i c i a l ) e o f i c i e - s e à d i s t r i b u i ç ã o , p a r a c i ê n c i a e a t u a l i z a ç ã o n o s i s t e m a . P o r ú l t i m o , a r q u i v e - s e , c o m a s c a u t e l a s l e g a i s . B o a V i s t a , R R , 1 8 / 1 1 / 2 0 1 3 . ( a s s . d i g i t a l m e n t e ) A N T O N I O A U G U S T O M A R T I N S N E T O Juiz de Direito

Proc. n.º 0718388-44.2012.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELO VIDAL DA SILVA, relativamente à infração descrita no art. 345 do CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, d o C ó d i g o P e n a l . I n t i m e - s e o M P . I n t i m e - s e a p e n a s a t r a v é s d a p u b l i c a ç ã o n o D J E . P u b l i q u e - s e e r e g i s t r e - s e . T r a n s i t a d a e m j u l g a d o , e x p e ç a - s e a C D J e o f i c i e - s e à d i s t r i b u i ç ã o p a r a a t u a l i z a ç ã o n o s i s t e m a . P o r ú l t i m o , a r q u i v e m - s e , c o m a s c a u t e l a s l e g a i s . B o a V i s t a , R R , 1 8 / 1 1 / 2 0 1 3 . ( a s s . d i g i t a l m e n t e ) A N T O N I O A U G U S T O M A R T I N S N E T O Juiz de Direito

Proc. n.º 0708781-70.2013.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato JONATHAN DUARTE TEODOSIO, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9 . 0 9 9 / 9 5 , p o r a n a l o g i a i n b o n a p a r t e m . I n t i m e - s e o M P . I n t i m e - s e , v i a D J E . P u b l i q u e - s e e r e g i s t r e - s e . T r a n s i t a d a e m j u l g a d o , e x p e ç a - s e a C D J ( C e r t i d ã o d e D e c i s ã o J u d i c i a l ) e o f i c i e - s e à d i s t r i b u i ç ã o , p a r a c i ê n c i a e a t u a l i z a ç ã o n o s i s t e m a . P o r f i m , a r q u i v e m - s e o b e d e c e n d o à s f o r m a l i d a d e s l e g a i s . B o a V i s t a ( R R ) , 1 8 / 1 1 / 2 0 1 3 . ( d o c . a s s i n a d o d i g i t a l m e n t e ) A N T O N I O A U G U S T O M A R T I N S N E T O Juiz de Direito

Proc. n.º 0708553-66.2011.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de JONAS GABRIEL DE GODOI, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se e apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 18/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0707727-69.2013.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade dos Autores do Fato BIANCA THOME AVEINO MESQUITA e JOSÉ AMÉRICO MACELLARO THOME VIEIRA, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista (RR), 19/11/2013. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0708491-55.2013.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO VIANA VIEIRA, relativamente às infrações descritas nos arts. 140 e 147 CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se e apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de novembro de 2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0704796-64.2011.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de JARDEL SOUSA SANTOS, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se e apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 19/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0714541-97.2013.8.23.0010

Oferecida proposta de transação penal pelo Ministério Público, o Autor do Fato LUCAS DA SILVA AC E I CONCEIÇÃO TOU, conforme EP 15. Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Registro, por fim, que em caso de descumprimento do acordo, este poderá ser revogado, com o consequente prosseguimento da ação, conforme orientação do Enunciado nº 79 do FONAJE. Notifique-se o Ministério Público. Boa Vista - RR, 19/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0704943-90.2011.8.23.0010

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de INAYARA SILVA MORAES pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se e apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0717214-63.2013.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato RAIMUNDO LISBOA

ALVARENGA, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Após, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19 de novembro de 2013. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0722160-15.2012.8.23.0010

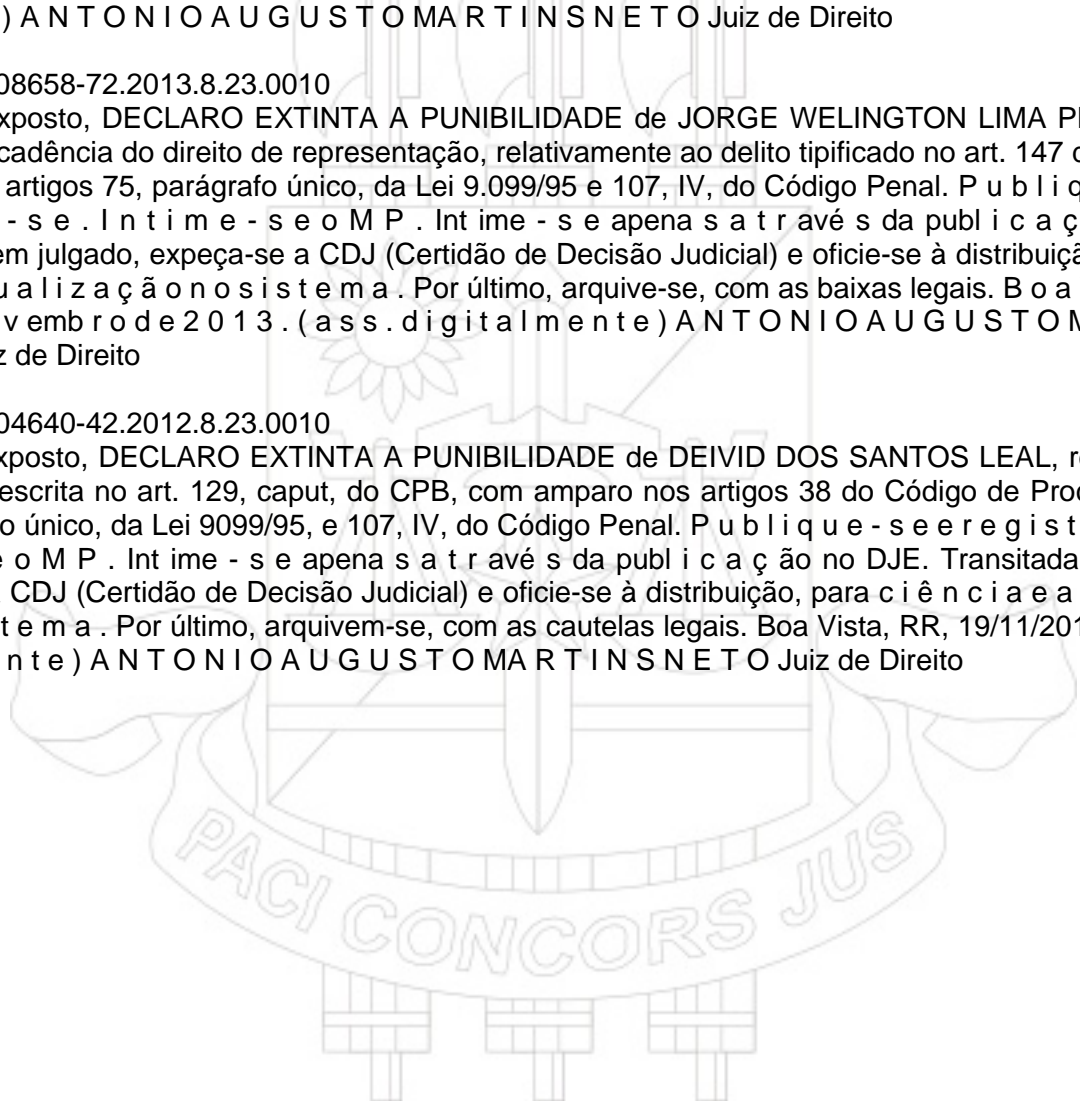
Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLARICE TEIXEIRA DA GAMA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0708658-72.2013.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JORGE WELINGTON LIMA PEREIRA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as baixas legais. Boa Vista, RR, 19 de novembro de 2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0704640-42.2012.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DEIVID DOS SANTOS LEAL, relativamente à infração descrita no art. 129, caput, do CPB, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 19/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito





**JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

Expediente de 21/01/2014

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 15 DIAS)**PJE n.º **0400949-59.2013.8.23.0010**AUTOR: **CARLOS WYLDSS LACERDA E SOUSA**RÉUS: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA E GETEC – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**

O MM. Juiz **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos que por este Juízo tramitam os autos eletrônicos de nº **0400949-59.2013.8.23.0010**, **ABONO**, em que figura como autor **CARLOS WYLDSS LACERDA E SOUSA** e réus GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA e GETECE – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (trinta) dias, para CITAR a parte ré GETEC – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, por seu representante legal, (arts. 6º e 7º, da Lei 12.153/09, e 6º e 9º, da Lei 11.419/06), para ciência de todos os termos e atos da ação supramencionada, para que, querendo, apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia (art. 27, da Lei 9099/95 c/c art. 319, do CPC), com as advertências de que na ocasião deverá fornecer a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa .

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (PJe), cujo endereço na web é <https://PJe.tjrr.jus.br/> . Informações: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA de Boa Vista / Telefone 3198-4204 Complemento: Av. Araújo Filho, 703 , Bairro: Centro, Cidade: Boa Vista-RR - CEP: 69.301-410.E

**HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**  
Escrivão Judicial

## COMARCA MUCAJÁI

## PORTARIA/GABINETE/Nº001/2014

Mucajái (RR), 27 de janeiro de 2014.

O Dr. Bruno Fernando Alves da Costa, Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de Mucajái, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, bem como a Resolução 006/11, de 16 de fevereiro de 2011, as quais dispõem acerca dos plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria/CGJ 091;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

**RESOLVE:**

**ART. 1º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Mucajái, para o mês de fevereiro de 2014 conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
Lumark Gomes Loiola	Técnico Judiciário	01/02/2014	09 às 12hs	8125-5726
Karoline Barbosa de Oliveira	Técnica Judiciária	02/02/2014	09 às 12hs	9124-4206
Aline Moreira Trindade	Escrivã em Exercício	08/02/2014	09 às 12hs	9138-4858
Lumark Gomes Loiola	Técnico Judiciário	09/02/2014	09 às 12hs	8125-5726
Sulijan Vitoria da Silva Melo	Técnica Judiciária	15//02/2014	09 às 12hs	9111-7004
Karoline Barbosa de Oliveira	Técnica Judiciária	16/02/2014	09 às 12hs	9124-4206
Aline Moreira Trindade	Escrivã em Exercício	22/02/2014	09 às 12hs	9138-4858
Paulo Ricardo Sousa Cavalcante	Técnico Judiciário	23/02/2014	09 às 12hs	9123-0246

**ART. 2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário;

**ART. 3º** - O servidor designado para o plantão ficará de sobreaviso após as 12hs até as 09hs do dia seguinte, devendo manter o telefone informado ligado para atendimento;

**ART. 4º** - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Bruno Fernando Alves da Costa**

Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de Mucajái

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A 1ª REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2014.**

O **Dr. Bruno Fernando Alves Costa**, MM. Juiz de Direito, respondendo como Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foi designada a 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular para o dia **12 de fevereiro de 2014, às 09h**, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, bairro Centro, nesta cidade de Mucajaí/RR, no Salão do Egrégio Tribunal de Júri, onde serão julgados os réus cujos processos estiverem prontos para julgamento, tendo sido sorteados como jurados para comporem o Conselho de Sentença as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** Rosineide Vieira Barros; Danilo da Silva Barreto; Luzinete do Nascimento Silva; Beatriz da Cunha de Sousa; Maria José Marques Pinto; Sergio Andres Gonzales Brito; Vanda Gomes de Almeida; Francisco de Assis Rodrigues Oliveira; Francisco Monteiro da Silva; Zilene Cesar de Oliveira; Maria Gracy Alves Silva; Monaliza Oliveira Cruz; Herbe da Silva Mateus; Maria da Conceição Souza Costa; Maria Francisca de Souza; Cosmo Veras dos Santos Filho; Marcos dos Santos Lima; Mariano Borges Cabral; Elieza Oliveira da Silva; Neila Marta Lima da Silva; Marcos Adriano Miranda de Araujo; Miguel Pereira da Costa; Edinelza Almeida Silva; Maria Cilene Oliveira Araújo e Eliesio Almeida Silva. **Jurados Suplentes:** Wilhames Ribeiro Soares, Joaquim Roberto dos Santos Carpanini; Iraneide Viana de Sousa; Raimundo Dias da Silva; Miltilla Lima da Silva; José da Silva Melo; Rosileide Rodrigues de Oliveira; Elvis Winck Lacerda Gonçalves; Jozineide Rodrigues da Costa e Luana Costa Catao. Dado e passado nesta cidade de Mucajaí, no Estado de Roraima aos 24 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze.

Bruno Fernando Alves Costa  
Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 20 DIAS**

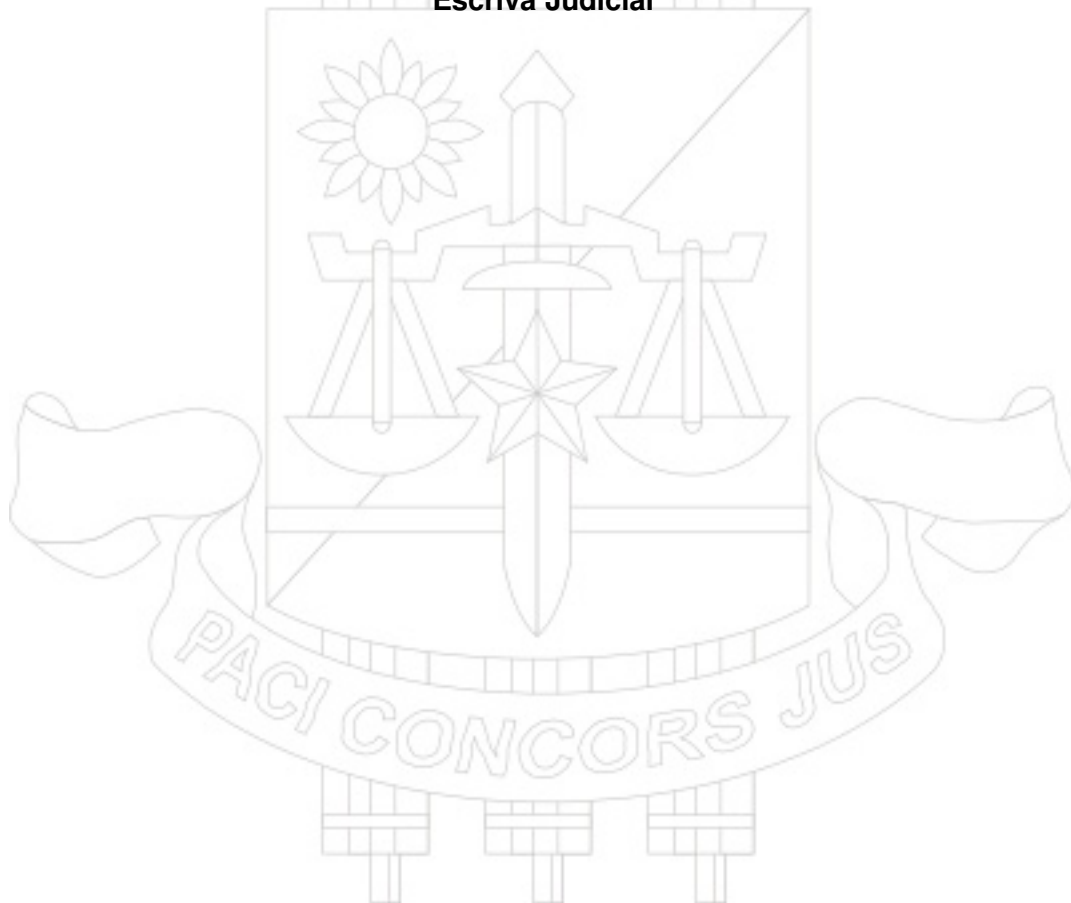
O Dr. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de Mucajaí, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os **autos nº 0030.10.000535-1**, o qual figura como requerente **RAIMUNDO NUNES FERREIRA** e requerido **DEUZUITA FERREIRA DE OLIVEIRA** e, como se encontra o requerente atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o **prazo de 20 (vinte) dias** a partir de sua publicação, ficando pelo presente intimado a comparecer em cartório para retirar a certidão de casamento devidamente averbada. Mucajaí/RR, 09 (nove) de maio de 2013. Dr. EVALDO JORGE LEITE, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2014. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca.

**Aline Moreira Trindade**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de Mucajaí, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os **autos nº 0030.11.000726-4**, o qual figura como requerente **J.D.M.O. Representada por sua genitora LEUCIANE NATASHA DE MORAIS** e requerido **RAIMUNDO AMORIN LOPES**, como se encontra a requerente atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o **prazo de 20 (vinte) dias** a partir de sua publicação, ficando pelo presente intimada a comparecer em cartório para fornecer o endereço atualizado do requerido, sob pena dos efeitos do art. 267, § 1º, do CPC. Mucajaí/RR, 19 (dezenove) de novembro de 2013. Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2014. Eu, Karoline Barbosa de Oliveira, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca.

**Aline Moreira Trindade**  
**Escrivã Judicial**



**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente do dia 27/01/2014

**EDITAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DE 2014 – LISTA DEFINITIVA**

A Doutora **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, MM. Juíza de Direito respondendo pela Comarca Judiciária de Alto Alegre/RR, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** aos que o presente Edital Virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a Lista Definitiva dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e catorze, constituída dos nomes abaixo relacionados:

001	Alcides Francisco da Silva Neto	Gari
002	Aline Negrini	Enfermeira
003	Ana Ligia Sousa Nunes	Estudante
004	Ana Pereira Oliveira	Servidora Pública
005	André Ferreira da Silva	Dentista
006	Andreza João da Silva	Atendente
007	Ângela Luiza Coelho Souza	Servidora Pública
008	Annacy Andrade Sousa	Agente Comunitário de Saúde
009	Antônia Pereira dos Santos	Professora
010	Antônia Sousa de Andrade	Estudante
011	Antônia Viana Barros	Servidora Pública
012	Antônio de Jesus da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
013	Antônio dos Santos Nogueira	Servidor Público
014	Antônio Freitas da Silva	Coordenador
015	Antônio Pereira da Silva	Agente de Portaria
016	Arlson Faustino de Oliveira	Estudante
017	Arnaldo de Oliveira Lima	Estudante
018	Caio Rios Paiva do Nascimento	Digitador
019	Cícero da Silva	Servidor Público
020	Claudia Maria Alves de Sá	Agente Administrativo
021	Cleidson Peixoto Coelho	Servidor Público
022	Cleiton José da Silva	Servidor Público
023	Cleodon da Silva Alcântara	Vigia
024	Cristiani Dália de Mello	Servidora Pública
025	Cristina Rodrigues da Silva	Servidora Pública Municipal
026	Danielle Leite Gomes	Atendente de Consultório
027	David Gonçalves de Araújo	Estudante
028	Delcinalva Alves de Lima	Estudante
029	Denielle Leite Gomes	Estudante
030	Edmar Pereira de Oliveira	Servidor Público
031	Edson Guerra dos Santos	Servidor Público
032	Elbio Joaz Joaz Cappele do Vale	Estudante
033	Elenilde Alves Leal	Técnica em Enfermagem
031	Elessandra Batista Sodrê	Estudante
032	Eliane Fernandes Mesquita	Estudante
033	Elildo Pereira Figueiredo	Servidor Público
034	Elisvando Silva Amorim	Servidor Público
035	Elivânia Alves Pinho	Servidora Pública
036	Elizangela Camara da Silva	Estudante
037	Ely Janderson da Silva Pimentel	Agente Administrativo
038	Erika Sousa de Abreu	Estudante

039	Erisvalda Barbosa Cortes	Diretora
040	Everonilson da Silva	Gerente de Endemias
041	Fábio Alves de Araújo	Estudante
042	Fábio Homero Anastácio	Servidor Público
043	Fábio Júnior Nascimento Sousa	Agente Administrativo
044	Franciela Araújo Barros	Professora
045	Francinaldo Guimarães de Souza	Estudante
046	Francinete Mesquita Pinheiro	Servidora Pública
047	Francisca das Chagas Rodrigues Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais
048	Francisca Pereira da Silva	Auxiliar de Enfermagem
049	Francisco Alves de Mesquita	Servidor Público
050	Francisco Antônio Saraiva	Agricultor
051	Francisco Cleito Alves de Sá	Servidor Público
052	Francisco Kleber Alves Valões	Servidor Público
053	Francisco Pereira Simão	Servidor Público
054	Francisco Pércles Gláucio Aires	Servidor Público
055	Gelzeli Bezerra Silva	Professora
056	Genival da Silva Gonçalves	Servidor Público
057	Gerônimo Neto Matias	Servidor Público
058	George Felipe Peixoto Andrade	Estudante
059	Graciela Elisabete Deckmann Peukert	Assistente Social
060	Hilton Silva Lima	Professor
061	Inoene Andrade Pereira Alencar	Auxiliar de Administração
062	Irisley Soares de Lima	Agente Comunitário
063	Ivaldo Carvalho Barbosa	Servidor Público
064	Ivanete Pereira de Sousa	Servidora Pública
065	Jaires Alves de Moraes	Servidor Público
066	James Willian Lima Santos	Estudante
067	Janete Maria Pauli	Servidora Pública
068	Jeremias Costa Lima	Motorista
069	Jerry Alexandre Silva	Vigia
070	João Alberto Sousa Freitas	Empresário
071	João Freire Mendonça	Chefe de Logística
072	João Rodrigues da Silva	Servidor Público
073	Joanice Silvestre de Souza	Estudante
074	John Sousa Farias	Servidor Público
075	Jorge Sebastião de Araújo Pinheiro	Servidor Público
076	José Aldino Pauli	Estudante
077	José Custódio de Farias	Servidor Público
078	José da Silva	Servidor Público
079	José de Fátima Pinheiro de Souza	Servidor Público
080	José Hernandes Saraiva da Silva	Estudante
081	José Pereira Dias	Servidor Público
082	Karine de Alcântara Figueiredo	Servidora Pública
083	Layanne Mesquita dos Anjos	Servidora Pública
084	Lenir dos Santos Nascimento	Servidora Pública
085	Levi de Jesus Silva	Servidor Público
086	Luciane Sílvia Lima	Estudante
087	Lucidalva Cordeiro da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
088	Lucivânia de Brito Araújo	Servidora Pública
089	Luiz Francisco Marciel Pereira	Servidor Público
090	Maria Cleube B. do Nascimento	Professora
091	Maria de Fátima Barbosa da Silva	Professora
092	Maria de Fátima S. Santos	Servidor Público
093	Maria da Conceição da Silva Filho	Servidora Pública
094	Maria Diezia Ferreira Gomes	Estudante

095	Maria Ferreira de Sousa	Servidor Pública
096	Maria Gomes de Albuquerque	Servidora Pública
097	Maria Lucenildes Nunes de Carvalho	Servidora Pública
098	Maria Reizanir Oliveira de Sousa	Servidora Pública
099	Maria Selma C. de Sousa	Professora
100	Marilene Lima da Silva	Professora
101	Mavra Cerveira Paiva	Estudante
102	Max de Lira Menezes	Motorista
103	Milton de Jesus Lima	Servidor Público
104	Milton Lopes da Silva	Servidor Público
105	Moisés Barroso de Sousa	Fiscal de Tributos
106	Naira da Silva Ribeiro	Estudante
107	Nicson Alves de Souza	Estudante
108	Nilson José de Andrade Júnior	Servidor Público
109	Noêmia Andrade Pereira	Estudante
110	Pastora Maria Chaves Almeida	Servidora Pública
111	Patrícia Fabíola A. Cortez	Atendente de Farmácia
112	Paulo Pereira da Silva Filho	Servidor Público
113	Persalde da Silva Santiago	Servidor Público Municipal
114	Phablo Geouvane Melo Santos	Estudante
115	Raimundo de Jesus Silva	Servidor Público
116	Raimundo Ponte Paiva	Servidor Público
117	Raimundo Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais
118	RennanSouza Silva	Servidor Público
119	Robson Rodrigues Mangueira	Servidor Público
120	Rhoane Mendonça de Souza	Servidora Pública
121	Romário Silva Farias	Estudante
122	Romildo de Souza	Servidor Público
123	Romildo Costa	Servidor Público
124	Rudinei Rogério Renner	Servidor Público
125	Sandra Costa Freitas	Servidora Pública Municipal
126	Sheyla de Sousa da Silva	Servidora Pública
127	Thais Almeida Sousa	Estudante
128	Veranice Renner	Assistente Social
129	Wania Farias Lima	Auxiliar de Serviços Gerais

Outrossim, em conformidade com o art. 426, § 2º, do Código de Processo Penal, segue abaixo transcrição dos artigos 436 a 446 do mesmo diploma legal:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa,

filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza, que a presente Lista fosse afixada no lugar de costume e publicada no Diário Oficial do Poder Judiciário, na forma do art. 426 do CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Alegre, aos vinte três dias do mês de janeiro do ano de 2014. Eu, \_\_\_ Robson da Silva Souza, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

Dra. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI  
Juíza de Direito





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente do dia 27JAN14

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 058, DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Alterar a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul (Caracarái, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá)**, para o mês de **FEVEREIRO/2014**, publicada pela Portaria nº 055, DJE Nº 5197, DE 23JANEIRO14, conforme abaixo:

<b>DIAS</b>	<b>PROMOTOR(A)</b>	<b>TELEFONES</b>
<b>01 e 02</b>	<b>DR MURIEL VASCONCELOS DAMASCENO</b>	<b>(95) 9134-4318</b>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 071 - DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **THIAGO DOS SANTOS DUAILIBI**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, Zona Rural, Região do Tucano, Fazenda Nova Ilusão, no dia 27JAN14, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, Zona Rural, Região do Tucano, Fazenda Nova Ilusão, no dia 27JAN14, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 032 – DA, de 27 de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 072 - DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **ELIELSSON SANTOS DE SOUZA**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Zona Rural, Vila Félix Pinto, no dia 28JAN14, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Zona Rural, Vila Félix Pinto, no dia 28JAN14, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 033 – DA, de 27 de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 073-DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **MICHEL RODRIGUES MARQUES**, para responder pela Divisão de Protocolo, nos períodos de 21 a 24JAN14 e 03 a 14FEV14, durante a ausência do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 074-DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Interromper, com efeitos a contar de 24JAN14, as férias da servidora **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1105-DG, de 11DEZ13, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5172, de 12DEZ13, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 075-DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 05 (cinco) dias de férias à servidora **FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS**, a serem usufruídas a partir de 03FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 076-DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 05 (cinco) dias de férias à servidora **FABRÍCIA MATTE CAYE**, a serem usufruídas a partir de 27JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 014-DRH, DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

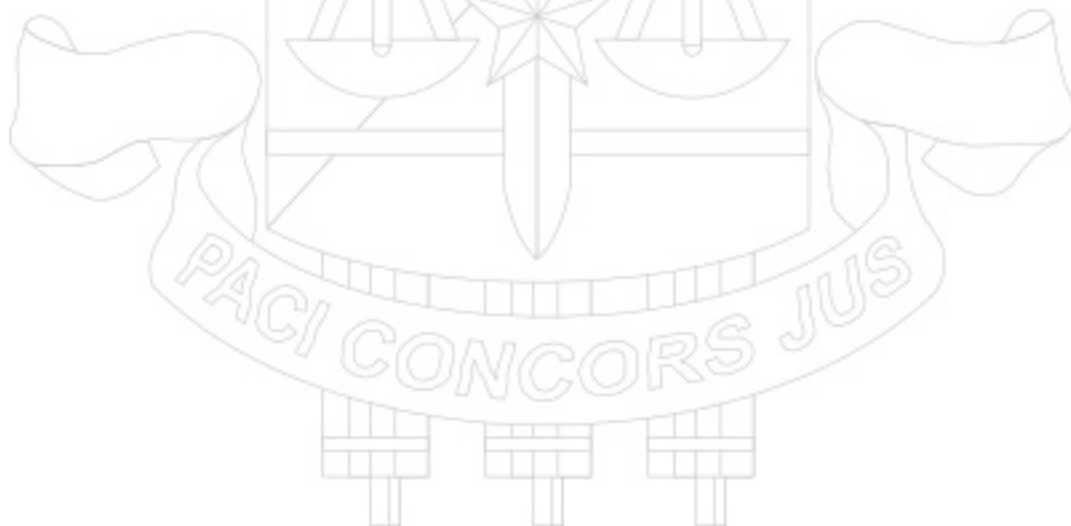
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 324-DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5167, de 05DEZ13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****Expediente de 27/01/2014****EDITAL 421**

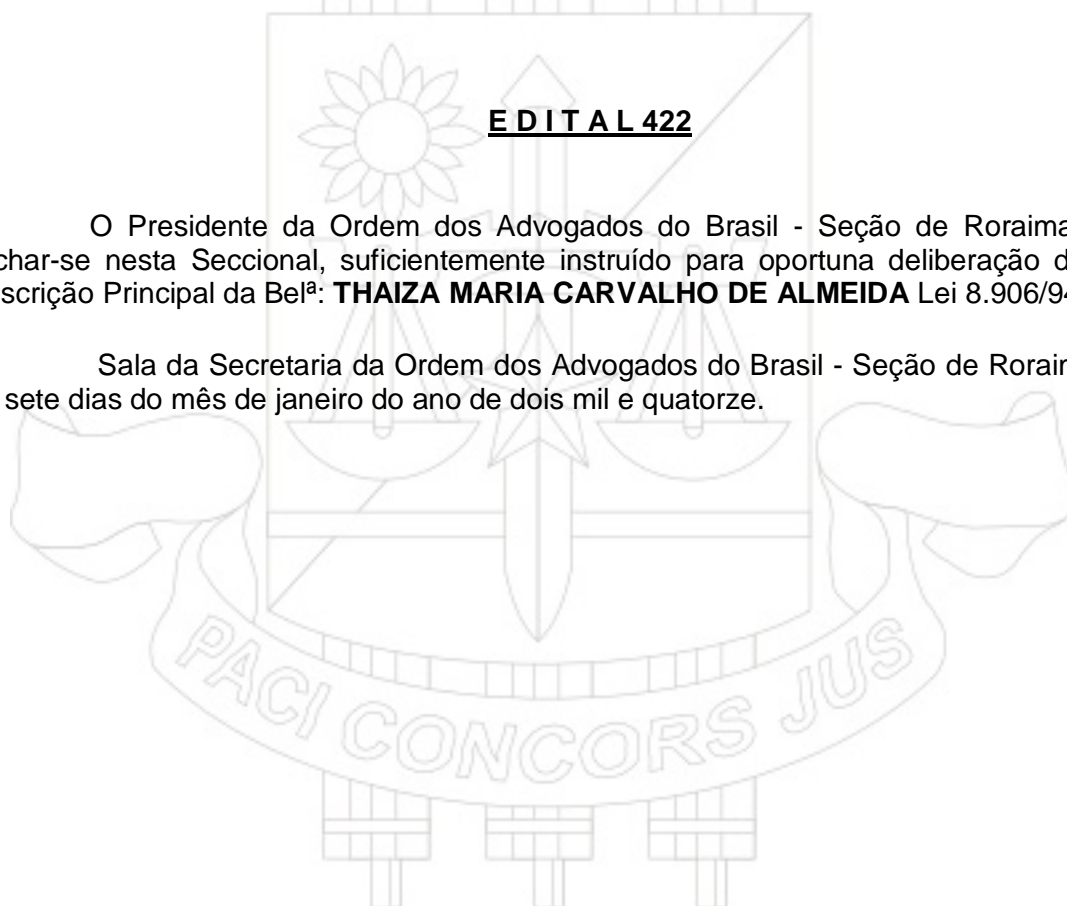
O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário do Belº: **FRANCISCO ROGÉRIO GOMES DA SILVA** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

**EDITAL 422**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **THAIZA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.



PORTARIA N.º 07/2014

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E:**

Nomear as Advogadas **ARIADNE ROCHA SANTOS e GLEYCE AMARANTE ARAÚJO**, todas inscritas nesta Seccional, para comporem a Comissão Especial da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de janeiro de 2014.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR



PORTARIA N.º 08/2014

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear o Advogado, **LIVERSON BENTES CHAVES**, inscrito nesta Seccional, para compor a Comissão de Direito Ambiental da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de janeiro de 2014.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR



PORTARIA N.º 09/2014

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

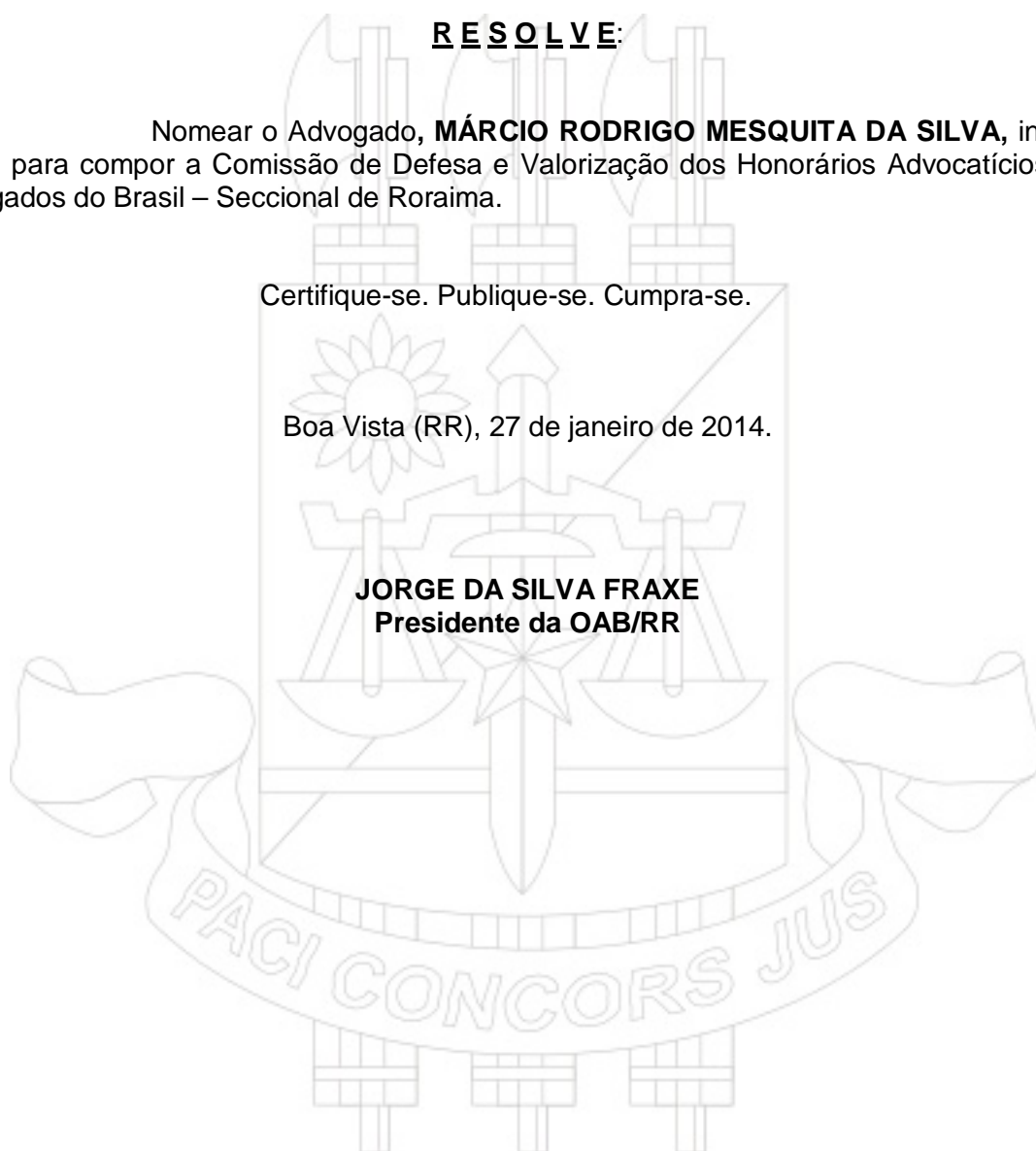
**RESOLVE:**

Nomear o Advogado, **MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA**, inscrito nesta Seccional, para compor a Comissão de Defesa e Valorização dos Honorários Advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 27 de janeiro de 2014.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 27/01/2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) JOSÉ EDVAN FERREIRA DE CARVALHO e LAURIZAN RODRIGUES DE ALMEIDA**

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 18/09/1975, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Santo Antonio, nº 382, Bairro: São Bento, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ EVANDRO DE CARVALHO e MARIANEUSIANA FERREIRA DE CARVALHO.ELA: nascida em Cândido Mendes-MA, em 21/08/1971, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Santo Antonio, nº 382, Bairro: São Bento, Boa Vista-RR, filha de e MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA.

**2) MARCELO GEBER DA SILVA e ADÉLIA EMYLE LINHARES COELHO**

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 06/09/1975, de profissão Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Professor Gilmar Mendes, nº109, Edifício Mucajaí, Conjunto Monte Roraima, Boa Vista-RR, filho de JOSÉMACIEL DA SILVA e LEONOR MOREIRA GEBER DA SILVA.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/07/1980, de profissão Fisioterapeuta, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Professor Gilmar Mendes, nº 109, Edifício Mucajaí, Conjunto Monte Roraima, Boa Vista-RR, filha de JOSEMAR MONTEIRO COELHO e THELMA MARIA LINHARES.

**3) ANDERSON MOREIRA DE MORAIS SALES e PRISCILLA SANTOS ARAÚJO**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 22/07/1970, de profissão Funcionário Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av. Jael Barradas, 505, Cauamé, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RIBAMAR DE SALES PERNA e CELINA MOREIRA DE MORAIS SALES.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/09/1991, de profissão Universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Perimetral Norte, 38, Canarinho, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO e MISMADOS SANTOS ARAÚJO.

**4) EVALDO RAMIRO DUARTE e ANALICIA FERREIRA DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/11/1988, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: das Orquideas, 173, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DUARTE e JULIETA RAMIRO.ELA: nascida em Granja-CE, em 01/09/1979, de profissão Doméstica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: das Orquideas, 173, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FERREIRA DA SILVA e MARIA MARIANA DA SILVA.

**5) MAYKON SALVADOR DA SILVA e SUEIDY ARAUJO BARBOSA**

ELE: nascido em Tabatinga-AM, em 14/10/1988, de profissão Eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Oder Brasil, 596, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de ALVINO RODRIGUES DA SILVA e UMBELINASALVADOR DA SILVA.ELA: nascida em Recife-PE, em 25/04/1988, de profissão Funcionária Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Oder Brasil, 596, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de JOSA BARBOSA DA SILVA e VALERIA LOPES SILVA DE ARAUJO.

**6) ADELINO SANTIAGO OLIVEIRA e SIMONE MONTEIRO DOS SANTOS**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 15/01/1976, de profissão Dentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa: B, nº 72, Centro, Boa Vista-RR, filho de ADELINO SANTIAGO DA SILVA e MARIA AMELIA DE OLIVEIRA.ELA: nascida em Manaquiri-AM, em 12/04/1973, de profissão Promotora de Vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa: B, nº 72, Centro, Boa Vista-RR, filha de MANOEL NOBERTO RODRIGUES DOS SANTOS e GUIOMAR MONTEIRO DOS SANTOS.



**7)MARCIO ANDRADE PEREIRA e THAYSA GOMES MARQUES**

ELE: nascido em Eunápolis-BA, em 12/11/1982, de profissão Engenheiro Civil,estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Emanuela Geisa nº744Ap 03 Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de MARLEM ROSA PEREIRA e OLIMPIACARVALHO DE ANDRADE PEREIRA.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/08/1981, de profissão Servidora Pública,estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Emanuela Geisa nº744Ap 03 Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO MARQUES JUNIOR e NAIRGOMES MARQUES.

**8)IGOR VERAS LEITÃO E SILVA e RAQUEL ROMERO ORTIZ**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/01/1987, de profissão Médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Chico Lira, nº 120, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de KLEBER LEITÃO E SILVA e MARIA DAS DORESVERAS REBOUÇAS.ELA: nascida em Havana- Cuba-, em 01/02/1986, de profissão Médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Chico Lira, nº 120, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de RAMON MARIA ROMERO GARCIA e RAQUELCATALINA ORTIZ RODRIGUEZ.

**9)ERNESTO SOARES JACINTO NETO e CAMILA PINTO BESSA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 05/04/1980, de profissão Economiário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Darora, nº 588, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ERNESTO SOARES JACINTO FILHO e VALDEIZA DONASCIMENTO JACINTO.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/04/1986, de profissão Economiária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Darora, nº 588, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA BESSA e EDLEUZAPINTO.

**10)DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS e JAQUELINE TORQUATO RODRIGUES**

ELE: nascido em Juazeiro do Norte-CE, em 26/05/1982, de profissão Médico,estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Hélio Magalhães nº649Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO GERALDO ROCHA DANTAS eFRANCISCA MATOS DANTAS.ELA: nascida em Parambu-CE, em 10/10/1986, de profissão Estudante, estadocivil solteira, domiciliada e residente na Rua: Hélio Magalhães nº649 BairroAeroporto, Boa Vista-RR, filha de LISBOA ALVES RODRIGUES e ANTONIO TORQUATOFERREIRA ALVES.

**11)JULES RIMET GRANGEIRO DAS NEVES e NILDETE SILVA DE MELO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/06/1970, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Angico, nº 405, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA DAS NEVES e VALDISIA GRANGEIRODAS NEVES.ELA: nascida em Esperantinópolis-MA, em 09/05/1964, de profissão Professora,estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Angico, nº 405,Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de MANOEL PAULINO DE MELO e MARIASILVA DE MELO.

**12)ALECSSANDRO TUNU FILOMENO e DANIELA CAROLINA BERTO GOMES**

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 28/07/1971, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av. Sebastião Diniz,1483,Centro, Boa Vista-RR, filho de JOSE FILOMENO FILHO e CREUSA TUNU FILOMENO.ELA: nascida em Venezuela-ET, em 11/04/1993, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Nelson Albuquerque,673,Liberdade, Boa Vista-RR, filha de JOSE FILOMENO FILHO e CREUSA TUNU FILOMENO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista - RR, 27 de janeiro de 2014. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.